

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

LEI

LEI 1.911/2026.....

DECRETO

DECRETO.....



LEI 1.911/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.911/2026.
De 26 de junho de 2026.**

**“Dispõe sobre o Plano Diretor de
Desenvolvimento Urbano do Município de
Senhor do Bonfim - PDDU e dá outras
providências.”**

**TÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso I, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), normativo da política de desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável do Município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º O PDDU, como instrumento básico de política urbana, contém:

- I.** a modelagem espacial;
- II.** a indicação das áreas urbanas onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal;
- III.** as diretrizes para o desenvolvimento municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 3º As diretrizes, programas e projetos do PDDU são orientados pelos seguintes princípios e diretrizes gerais da política urbana:

- I.** Reversão do modelo excludente de apropriação e estruturação dos espaços urbanos que resultou em espaços extremamente segregados nos aspectos sociais, econômicos e urbanísticos na Sede e Distritos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Integração social e urbanística das aglomerações ou adensamentos urbanos precários;
- III. Busca progressiva da inclusão social da população residente nas periferias da ~~cidade~~ em espaços carentes de infraestrutura e serviços urbanos básicos;
- IV. Valorização e proteção do patrimônio cultural;
- V. Preservação, valorização e recuperação ambiental;
- VI. Compensação pelos danos irreversíveis causados ao meio ambiente;
- VII. Democratização das instituições e participação social nas decisões sobre as políticas públicas e sobretudo na gestão urbanística e ambiental, rompendo-se ~~com~~ a prática do clientelismo, do favor e de benesses ao setor privado; e
- VIII. Orientação prioritária dos investimentos públicos para as demandas da população residente, focado na distribuição de usos e da intensidade da ocupação do solo, visando a correção dos desequilíbrios intraurbanos, a otimização do sistema de transportes, a manutenção da integridade e qualidade ~~dos~~ recursos naturais, de forma compatibilizada com a capacidade da infraestrutura instalada e planejada, direcionando os investimentos públicos e privados.

Art. 4º O PDDU tem como objetivos:

- I. Orientar a política urbana para o atendimento das funções sociais da Cidade;
- II. Promover o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, contemplando a equidade social, a melhoria da qualidade de vida, e a conservação e valorização dos recursos naturais e culturais;
- III. Promover a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores do bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- IV. Recuperar os investimentos do Poder Público que resultem na valorização de imóveis urbanos; e
- V. Efetivar no Município a qualidade ambiental pretendida por seus moradores.

Art. 5º São condicionantes para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I. O ordenamento do uso e da ocupação do solo nas áreas urbanas;
- II. A preservação do patrimônio histórico, paisagístico e ambiental;
- III. A melhoria das condições de habitações nas áreas urbanas, principalmente nas zonas de exclusão social, através da implantação de redes de infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos;
- IV. As intervenções no sistema de circulação e tráfego no Município com a função de reter as ações degradantes; e
- V. A reversão da estratégia de investimentos públicos e privados, priorizando o atendimento da demanda local na perspectiva de progressiva e continuada integração social e urbanística das áreas segregadas.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 6º Para o desenvolvimento político-institucional do Município, o Poder Executivo aperfeiçoará e consolidará o processo de planejamento e de gestão municipal, mediante o Sistema Municipal de Planejamento e de Gestão (SMPG).

Parágrafo único. A gestão democrática do território para concretização dos princípios estabelecidos por esta Lei Complementar, será realizada de forma permanente e participativa no seu planejamento, controle, avaliação, revisão, aperfeiçoamento e acompanhamento do PDDU, com os seguintes objetivos:

- I. Identificar as necessidades prioritárias de intervenção pública;
- II. Fornecer os subsídios necessários para a definição de diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano;
- III. Estabelecer os meios de operacionalização do PDDU e de sua atualização;
- IV. Fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos executivos.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O SMPG será composto pelos órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Município, pelos Conselhos Comunitários e pelo Conselho da Cidade, que realizarão ações de forma integrada visando o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. O SMPG terá a seguinte composição:

- I. Conselho da Cidade de Senhor do Bonfim, órgão superior, com caráter consultivo e deliberativo, criado pelo Estatuto das Cidades;
- II. Secretaria de Planejamento e Integração, que coordenará as ações e executará a política de desenvolvimento urbano, integradamente com a Secretaria de Administração e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- III. Conselhos Comunitários, colegiados de caráter consultivo, formados pelos habitantes dos Distritos/Bairros/Zonas.

**Seção II
Conselho da Cidade de Senhor do Bonfim**

Art. 8º Fica criado o Conselho da Cidade de Senhor do Bonfim, para a discussão de proposições e projetos de desenvolvimento e para o acompanhamento da implementação do PDDU e suas atualizações, e as seguintes atribuições:

- I. Avaliar a execução do PDDU, seus planos específicos, programas e projetos e redirecionar suas diretrizes;
- II. Aprovar os projetos estratégicos e de impacto para o desenvolvimento da Cidade;
- III. Realizar debates regionais sobre o planejamento, desenvolvimento urbano; e
- IV. Acompanhar a movimentação e aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento Urbano, quando instituído.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade tem composição tripartite atualizadas a cada 02 (dois) anos, representadas pelos seguintes setores/categorias/segmentos:

- I. 06 (seis) representantes escolhidos entre os componentes do Poder Público Municipal;
- II. 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, Movimentos Sociais e Populares, ONG's em atuação oriundos de organizações comunitárias, de organizações de defesa do

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

meio ambiente, de defesa dos direitos difusos e da cidadania, movimento popular, social e outras similares; e

III. 03 (três) representantes das entidades empresarial e sindical, produção, financiamento, de trabalhadores, de órgãos de classes, de entidades profissionais, acadêmica e de pesquisa.

Art. 9º A composição do Conselho da Cidade será aprovada por ato do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua constituição, para elaborar e aprovar o seu Regimento.

**Seção III
Secretaria de Planejamento e Integração**

Art. 10 Compete à Secretaria de Planejamento e Integração, independentemente de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei:

- I.** Coordenar as diversas atividades relacionadas à execução e atualização do PDDU e promover a sua revisão a cada dez anos;
- II.** Integrar-se com as demais Secretarias e órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Gestão Participativa e assegurar o funcionamento dos seus diversos colegiados;
- III.** Implementar e acompanhar a atualização do Sistema de Informações do Município, criado por esta Lei;
- IV.** Aprovar os licenciamentos, encaminhando aqueles com indícios de potencial impacto urbano para Conselho da Cidade para o competente parecer técnico, sempre com ênfase no bem da coletividade;
- V.** Articular a elaboração das leis orçamentárias para refletirem as diretrizes, normas, programas e projetos do PDDU;
- VI.** Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando criado;
- VII.** Promover a elaboração dos projetos de lei para alteração à legislação urbanística e encaminhar aqueles de iniciativa popular; e
- VIII.** Outras competências correlatas.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV
Conselhos Comunitários

Art. 11 Os Conselhos Comunitários colegiados, formados por organizações civis, com objetivos estatutários voltados para a defesa de interesses dos moradores das Sedes de Distritos/Povoados/Zonas, tendo por objetivo representar interesses dos moradores objeto do assunto sob apreciação e deliberação no Conselho da Cidade.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, de natureza financeiro-contábil, vinculado ao Sistema Municipal de Planejamento e de Gestão, e constituído a partir dos seguintes recursos:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Repasses ou dotações de origem orçamentárias da União ou do Estado da Bahia;
- III. Receitas decorrentes de aplicação de instrumentos previstos pelo PDDU;
- IV. Operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais;
- V. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e/ou contratos de repasse;
- VI. Doações públicas ou privadas;
- VII. Resultados financeiros da aplicação de seus próprios recursos;
- VIII. Multas por infração à legislação urbana e edilícia, quando não corresponder à atividade típica de fiscalização exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente ou outro órgão que a suceder;
- IX. Outras receitas eventuais.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do PDDU, conforme as seguintes prioridades:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária sustentável de interesse social e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II. Implantação e manutenção do Sistema Municipal de Informações Para o Desenvolvimento Territorial;

III. Sistema de transporte coletivo público, sistema ciclovitário e sistema de circulação de pedestres;

IV. Execução de obras em infraestrutura urbana;

V. Requalificação de eixos de estruturação urbana e das centralidades;

VI. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer, áreas verdes e parques urbanos;

VII. Proteção, recuperação e valorização de bens e áreas públicas de valor histórico, cultural ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos;

VIII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

§1º É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUNDURB em despesas de custeio e projetos, ressalvadas aquelas relacionadas com a elaboração de projetos destinados à execução das obras e intervenções de que trata o caput.

§2º Os recursos orçamentários ou não do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 14 Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão praticados por servidores designados pelo Prefeito, observadas as diretrizes fixadas pelo colegiado do Sistema Municipal de Planejamento e de Gestão.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB será regulamentado por Decreto.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II - DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS EIXOS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 15 A estratégia de desenvolvimento municipal seguirá cinco eixos:

- I. Eixo Desenvolvimento Econômico;
- II. Eixo Desenvolvimento Social;
- III. Eixo Ocupação Sustentável e Meio Ambiente;
- IV. Eixo Turismo, Esporte e Lazer;
- V. Mobilidade Urbana;

CAPÍTULO II
EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 16 Constitui-se objetivo deste eixo estratégico: promover ações que gerem riqueza, distribuam renda, aumentem o número de postos de trabalho formais, possibilitem o auto emprego, o empreendedorismo e propiciem igualdade de acesso às oportunidades, sendo suas diretrizes gerais voltadas à otimização da gestão e promoção do desenvolvimento por meio da adoção de uma estratégia de integração das atividades econômicas, viabilizando a consolidação econômica do município.

Parágrafo único. Conjuntamente à integração, deve ocorrer a diversificação da matriz econômica, com ampliação da atividade industrial e agropecuária em áreas estratégicas e a devida manutenção das atividades econômicas identitárias.

Art. 17 Como linha de ação do eixo Econômico, o poder público, visando a compatibilizar-se com a política de desenvolvimento urbano e territorial, deverá buscar:

- I. Fomento aos pequenos empreendimentos, através da implantação de incubadoras de negócios, implementação de cooperativas e a captação de recursos de programas de incentivo à produção;
- II. Capacitação de micros, pequenos e médios empreendedores ligados à base econômica municipal, nas áreas de gestão de negócios, tecnologia, e recursos humanos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III. Fomento à autonomia econômica das mulheres;

IV. Fomento à economia solidária;

V. Ordenação e regulamentação do uso das áreas do município onde as atividades econômicas causam impacto sobre a organização do espaço público, comprometam a preservação do ambiente ou da segurança pública;

VI. Prevenção e mitigação dos impactos causados por empreendimentos ou atividades classificadas como polos geradores de tráfego ou geradores de impacto na vizinhança;

VII. Estimulação da agropecuária desenvolvida no Município, buscando o fortalecimento da cadeia produtiva, com implementação de soluções que visem maior eficiência na distribuição e comercialização;

VIII. Implantação de mecanismos de controle que coíbam a evasão de divisas na produção rural, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando criado.

IX. Diversificação da matriz econômica, com previsão de áreas de expansão industrial e agropecuária em complemento às atividades comerciais existentes;

X. Inclusão do desenvolvimento de políticas de capacitação e apoio às pequenas e médias empresas, especialmente aquelas ligadas à agricultura familiar e indústrias de base tecnológica;

XI. Promoção do desenvolvimento do agronegócio e da agroindustrialização;

XII. Adoção de abordagem estratégica para atração de indústrias de energias renováveis;

XIII. Criação e integração do calendário municipal de eventos com o estadual e nacional, com o respectivo fomento a uma cadeia comercial de apoio ao turismo, por meio da integração envolvendo o desenvolvimento de infraestrutura, capacitação de mão de obra e promoção de parcerias estratégicas;

XIV. Exploração do turismo ecológico de maneira sustentável e segura, através de ações em infraestrutura básica, apoio logístico e a promoção do destino.

Art. 18 Para garantir a viabilidade do desenvolvimento econômico do Município o poder local fomentará:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. Capacitação de jovens para o trabalho através de cursos profissionalizantes, observando as demandas do mercado, firmando parcerias com instituições de ensino;
- II. Qualificação e implantação de infraestrutura necessária para a produção, comercialização e distribuição de bens agrícolas, garantindo o desenvolvimento da cadeia produtiva;
- III. Expansão do comércio, indústria e agricultura locais identificando produtos e serviços relevantes;
- IV. Capacitação de empresas e empresários locais para participarem dos processos de licitação divulgadas pelo Município, visando o fortalecimento da economia local;
- V. Ampliação dos programas educacionais para adultos, priorizando a alfabetização, a profissionalização, a informação nutricional;
- VI. Garantir infraestrutura adequada à atuação dos Conselhos Municipais, Conselhos Tutelares e demais Conselhos de Direitos ligados a Secretaria de Assistência Social.

**CAPÍTULO III
EIXO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 19 Constitui-se objetivo geral deste eixo estratégico: educação, saúde e assistência fortalecidos por meio de projetos voltados para a valorização da cultura local com a garantia do direito à terra urbana, moradia digna, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte e serviços públicos, além da otimização da gestão dos recursos para proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos necessitados e preparação adequada das novas gerações.

Parágrafo único. São objetivos específicos do eixo Desenvolvimento Social:

- I. Manutenção dos programas e projetos voltados para a inclusão social e para a geração de renda de indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, garantindo a priorização de famílias atendidas pelos programas federais de renda e demais benefícios ofertados;
- II. Desenvolver programas e projetos focados na atenção e no cuidado com a primeira infância;
- III. Implementar políticas de incentivo à permanência escolar, com destaque para programas de bolsas e apoio pedagógico a estudantes em situação de vulnerabilidade e a implantação de turno integral de todas as crianças nas Creches Municipais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV. Desenvolver ações voltadas à comunidade idosa: o Município promoverá a criação e a implantação progressiva de Centros-Dia para idosos, prioritariamente em regiões de maior vulnerabilidade social, visando o acolhimento diurno, a convivência comunitária e o suporte às famílias cuidadoras

V. Intervir junto aos governos Estadual e Federal para promover a reforma e a melhoria dos equipamentos policiais existentes, bem como para a construção de novos postos ou unidades de apoio nos bairros;

VI. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior para a oferta de cursos voltados às necessidades locais, especialmente em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico do município;

VII. Desenvolver campanhas de conscientização nas empresas locais para promover a igualdade de gênero, incentivando a contratação de mulheres em áreas e cargos tradicionalmente ocupados por homens;

VIII. Ampliar e reformar as unidades dos CRAS e CREAS existentes;

IX. Manter a qualidade da estrutura dos equipamentos de assistência social, bem como de seus equipamentos e aparatos;

X. Implementar Política Municipal de Segurança Alimentar visando adesão ao Programa Bahia Sem Fome, regulamentado pela Lei n.º 14.635/2023;

XI. Criar campanhas educativas e informativas, especialmente em áreas com maior índice de violência contra a mulher, a fim de ampliar o alcance e a eficácia do atendimento, promovendo escuta qualificada de forma sigilosa e confortável para as vítimas, junto ao atendimento qualificado de meninas e mulheres vítimas de violência física, psicológica e sexual;

XII. Criar e fortalecer políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino;

XIII. Realizar a realocação de famílias que se encontram em áreas de risco, vulnerabilidade ambiental ou em áreas de preservação permanente (APPs);

XIV. Desenvolver programas de regularização fundiária para garantir a segurança de propriedade;

XV. Priorizar investimentos em infraestrutura básica (saneamento, iluminação, pavimentação e drenagem) nas áreas identificadas como de maior insegurança habitacional.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 No campo setorial da Educação, o poder público deve traçar estratégias específicas para melhoria do desempenho do ensino local, entendendo a escola como agente integrante e integrador da comunidade, sendo um ambiente importante de inclusão social e de oportunidade.

Parágrafo único. São objetivos específicos setoriais de Educação:

- I. Expandir as estruturas físicas e o número de salas nas unidades escolares para atender as lacunas de áreas sem equipamentos escolares, principalmente creches;
- II. Elaborar estudo técnico de expansão e otimizar o transporte escolar para atender as famílias que residem longe das unidades escolares, além de minimizar o tempo de deslocamento dos alunos;
- III. Garantir a qualidade da estrutura de todas as unidades escolares, assim como a manutenção adequada de seus equipamentos e instalações, garantindo também programas específicos para inclusão digital;
- IV. Desenvolver salas multifuncionais que possam ser utilizadas, tanto como bibliotecas quanto como laboratórios de informática, otimizando o uso do espaço e dos recursos;
- V. Adotar modelos de escolas no padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- VI. Fortalecer a inclusão através da adaptação de espaços físicos, formação de professores em educação inclusiva e a implementação de tecnologias assistivas;
- VII. Ampliar a oferta da educação bilíngue – LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), para surdos e deficientes auditivos e adotar o Sistema de Leitura Braille para alunos cegos e surdo-cegos;
- VIII. Fomentar o direito de mediação às pessoas com deficiência, realizar programas de conscientização a professores e alunos e adaptar escolas conforme as normas de acessibilidade;
- IX. Oferecer atenção especial aos profissionais da rede pública de educação, valorizando-os e proporcionando capacitação contínua;
- X. Garantir que todos os profissionais sejam habilitados e possuam formação superior adequada para suas áreas e níveis escolares;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XI.** Investir em programas específicos para atender estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- XII.** Estabelecer programas de reforço para alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XIII.** Promover a participação ativa de pais e responsáveis na vida escolar dos alunos, reforçando a importância da educação e criando um ambiente de apoio ao aprendizado;
- XIV.** Fortalecer os serviços de apoio psicológico e social nas escolas;
- XV.** Garantir a continuidade dos serviços de merenda escolar com qualidade nutricional e acompanhamento de profissional especializado;
- XVI.** Continuar provendo a aquisição de material escolar, uniformes e aquisições de equipamentos para a rede de educação municipal;
- XVII.** Realizar recenseamento periódico da população em idade escolar, preferencialmente georreferenciado;
- XVIII.** Ofertar atividades extracurriculares de forma permanente e multidisciplinar;
- XIX.** Continuar apoiando programas educacionais sobre situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- XX.** Elaborar no Plano Municipal de Educação estudo de viabilidade para a implantação de ensino em tempo integral, alinhada à agenda de combate à evasão escolar;
- XXI.** Melhorar a qualidade da educação e o atingimento/superação das metas estabelecidas para o IDEB, através da capacitação dos professores e o envolvimento dos pais e dos alunos.
- XXII.** Manter e expandir o ensino de Jovens, Adultos e Idosos com a realização de programas específicos de educação e capacitação profissional, além de ações de inclusão social;
- XXIII.** Realizar estudos técnicos para identificar as áreas de conhecimento com maior demanda no mercado de trabalho local e regional, principalmente através de consulta às

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

empresas, indústrias e outras instituições;

XXIV. Promover estágios, projetos de pesquisa e programas de treinamento em colaboração com o setor privado, facilitando a inserção dos alunos no mercado de trabalho;

XXV. Trabalhar com as instituições de ensino para expandir a oferta de cursos técnicos e superiores em áreas estratégicas, como tecnologia, saúde, turismo, arqueologia, meio ambiente, engenharias, que são demandadas pelo mercado e têm potencial de crescimento.

Art. 21 No campo setorial da Saúde, ao poder público cabe entendê-lo como direito social e universal, derivado do exercício pleno da cidadania, de relevância pública, organizada institucionalmente em um sistema universal e público de saúde, cujas ações visam à promoção da saúde, à prevenção de riscos, ao controle e/ou eliminação de doenças e agravos à saúde e à integralidade da atenção, assegurando condições para a sustentação da vida humana e bem-estar da população.

Parágrafo único. São objetivos específicos setoriais de Saúde:

- I.** Realizar a manutenção e potencializar programas de promoção da saúde;
- II.** Conduzir estudos sobre os principais fatores locais que representam riscos para a saúde da população, identificando deficiências e potencialidades;
- III.** Estabelecer ações coordenadas entre as Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Econômico e Turismo, Educação e Esporte e Infraestrutura e Meio Ambiente, visando a ampliação de espaços para atividades físicas, incentivar a mobilidade sustentável e criar e manter parques, áreas verdes para melhoria do ar, além de promover programas de educação ambiental;
- IV.** Incluir equipamentos de ginástica ao ar livre, pistas de caminhada e ciclovias;
- V.** Organizar eventos comunitários, promovendo a prática de atividades físicas e engajando a comunidade;
- VI.** Realizar concursos públicos para a contratação de novos profissionais de saúde, com o objetivo de atender às carências e especializar os serviços conforme a demanda;
- VII.** Desenvolver programas e projetos direcionados ao atendimento e à melhoria da

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

qualidade de vida da população idosa;

VIII. Ampliar rede de saúde mental com ênfase em programas de ação preventiva, como CAPS infantojuvenil;

IX. Realizar palestras para difundir os conhecimentos básicos sobre saúde, higiene bucal, gravidez precoce, prevenção de doenças, prevenção ao câncer, doação de sangue, educação sexual, conscientização de vacinação;

X. Melhorar articulação com o Consórcio regional de saúde para integração entre as unidades básicas e a Policlínica, principalmente na atração de especialidades;

XI. Implementar sistema georreferenciado em apoio à gestão da Saúde da Família e capacitar corpo técnico para utilizar da ferramenta tecnológica;

XII. Ajustar as estruturas de prestação de serviços de saúde para atender à demanda, por meio da ampliação e/ou reforma das unidades existentes e da expansão do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), visando melhorar o atendimento e a qualidade de vida da população;

XIII. Expansão das unidades de saúde para as áreas em desenvolvimento no território urbano;

XIV. A construção de um Centro de Controle de Zoonoses;

XV. Manter o sistema da Secretaria Municipal de Saúde e seu banco de dados atualizados e informatizados, além de garantir a integração com os sistemas de informação em saúde municipais, estaduais e federais;

XVI. Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de saúde;

XVII. Realizar estudo de adequação dos equipamentos de saúde à NBR 9050, principalmente rampas de acessibilidade e sanitários acessíveis;

XVIII. Fiscalizar e realizar manutenção periódica dos veículos da saúde de modo a não oferecer riscos no transporte de pacientes;

XIX. Implementar ou reavaliar Planos de Resíduos Sólidos para definição de área adequada para aterro sanitário controlado;

CAPÍTULO IV
EIXO OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 Constitui-se objetivo deste eixo estratégico consolidar o direito universal ao ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à fragilidade e à vulnerabilidade de todos os seres vivos, o reconhecimento de sua interdependência, além do respeito à capacidade de suporte dos sistemas de apoio à vida como condição indispensável ao estabelecimento de um ambiente humano saudável.

Parágrafo único. É também objeto deste eixo a análise das diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, com ênfase no Macrozoneamento e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 23 São linhas de ação do eixo Ocupação Sustentável e Meio Ambiente:

- I. Promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural baseado na sustentabilidade e na conservação do meio ambiente natural;
- II. Promover a melhoria das condições de habitabilidade, higiene e segurança da população, através da gestão da ocupação e expansão urbana;
- III. Prever a ampliação das infraestruturas de saneamento básico;
- IV. Reduzir o impacto das atividades antrópicas, nas áreas degradadas;
- V. Atender aos Compromissos da Plataforma Cidades Sustentáveis, estabelecendo metas, prazos e monitoramento dos compromissos assumidos;
- VI. Promover a recuperação do passivo ambiental;
- VII. Efetuar o gerenciamento de recursos hídricos e minerais do Município;
- VIII. Construir rede de drenagem atrelada a boas práticas de reuso e aproveitamento de águas pluviais;
- IX. Promover a gestão de resíduos sólidos com definição de aterro e sistema inteligente de coleta e tratamento de resíduos;
- X. Estimular a arborização urbana e construção de corredores ecológicos;
- XI. Promover o conforto ambiental e eficiência energética, através de modernização do parque de iluminação e buscar por energias renováveis sustentáveis;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XII.** Inibir ocupação em áreas de proteção ambiental, de inundação e de interesse hídrico;
- XIII.** Investir em fontes alternativas de captação de água para abastecimento para reduzir a dependência hídrica;
- XIV.** Definir e proteger as unidades de conservação e estruturar formas de exploração sustentável, aliado ao turismo ecológico;
- XV.** Proteger Caatinga no meio rural, retendo seu processo de desertificação e desmatamento;
- XVI.** Estimular o desenvolvimento de novas centralidades e áreas para desenvolvimento econômico industrial;
- XVII.** Prever práticas de serviços ambientais remunerados;
- XVIII.** Monitorar a expansão de atividades agropecuárias que possam gerar impactos socioambientais e estabelecer programas para a transição de um sistema tradicional para sistemas alternativos a exemplo da agroecologia, sempre que possível;
- XIX.** Fortalecer os mecanismos de fiscalização e monitoramento do controle urbanístico, ambiental e de proteção da paisagem natural e construída;
- XX.** Fiscalizar e controlar o processo de parcelamento do solo urbano;
- XXI.** Editar legislações que promovam a regulação do solo;
- XXII.** Promover o processo sustentável de expansão urbana;
- XXIII.** Incentivar a ocupação em áreas consolidadas e bem estruturadas;
- XXIV.** Viabilizar a adequação dos cemitérios públicos e privados em relação ao licenciamento ambiental e incentivar a implantação de crematórios, cemitérios jardins e alternativas ambientalmente sustentáveis;
- XXV.** Ampliar a distribuição de lixeiras públicas, principalmente nas zonas comerciais da cidade e próximo aos canais urbanos;
- XXVI.** Monitorar, fiscalizar e realizar retirada de lixo dos canais urbanos, em especial o Canal da Malária, por seu histórico de transbordo.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XXVII. Fiscalizar e inibir, nos termos da legislação vigente, a formação de lixões clandestinos, bem como o descarte irregular de lixo doméstico e demais resíduos sólidos em locais inadequados.

**CAPÍTULO V
EIXO TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Art. 24 Constitui-se objetivo geral deste eixo incentivar que o centro, áreas rurais e ambientais de interesse turístico se consolidem eixos turísticos, potencializando e difundindo a identidade cultural municipal, promovendo ainda a melhoria da qualidade da rede hoteleira, além da regulação, fiscalização e exploração de parques urbanos e unidades de conservação.

Parágrafo único. São objetivos específicos do eixo Turismo, Esporte e Lazer:

- I.** Organização de um calendário regular de eventos turísticos, culturais, esportivos, religiosos, de negócios, entre outros;
- II.** Fortalecer o plano Municipal de turismo com ênfase no calendário municipal de eventos;
- III.** Fomentar novos polos de espaços culturais para adequação da capacidade dos eventos, também com a elaboração projeto de revitalização e regulamentar a adequada utilização das Praças e áreas do entorno onde acontecem as festas populares;
- IV.** Ampliar e qualificar os espaços de lazer em toda a extensão do Município e que atendam as diversas faixas etárias;
- V.** Implementar ações continuadas pela preservação do patrimônio histórico;
- VI.** Estabelecer acordos formais de cooperação entre os municípios para compartilhar recursos, informações e responsabilidades no desenvolvimento e promoção do turismo regional;
- VII.** Definir das áreas e seu mapeamento, visando o fortalecimento das atividades vinculadas ao ecoturismo regional;
- VIII.** Observar a qualidade e a inovação da oferta turística, o conhecimento da demanda turística, a promoção e comercialização e o aprimoramento da gestão municipal do turismo;
- IX.** A promoção, a valorização e o aproveitamento sustentável do patrimônio natural, da

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

paisagem, das Unidades de Conservação, das propriedades rurais, da diversidade cultural, respeitando a capacidade de suporte dos atrativos turísticos;

X. A criação de mecanismos que propiciem aos visitantes uma experiência vivencial educativa e de interação sociocultural harmônica;

XI. Garantir a satisfação aos visitantes e turistas com os serviços disponibilizados e utilizados;

XII. Atuar de forma integrada nas diferentes esferas, e junto ao setor privado para a implementação de programas para o desenvolvimento turístico;

XIII. Fortalecer das instâncias de governança, articulando os organismos oficiais de turismo e parceiros, organizando e regulamentando as parcerias;

XIV. Garantir a participação comunitária no processo de desenvolvimento do turismo, buscando soluções coletivas e pactuadas entre os diversos segmentos da sociedade;

XV. Fomentar a modernização dos meios de pagamento dos empreendedores, orientando sobre a implementação de meios digitais de pagamento, além de treinamentos, incentivos e parcerias;

XVI. Promover ambiente digital sobre todos os atrativos turísticos e serviços relacionados;

XVII. Incentivar a ampliação da rede de hotelaria, promovendo sua diversificação para vocações ecológicas e rurais;

XVIII. Fomentar o turismo ecológico, religioso, de eventos, de aventura e de negócios. Instituído o Polo de Desenvolvimento Turístico e Religioso do Município, com a instalação do Santuário do Senhor do Bonfim com Monumento Religioso de Grande Porte, definindo parâmetros urbanísticos especiais de gabarito e uso do solo.

XIX. Incentivar a proteção de sítios arqueológicos e sua exploração turística sustentável;

XX. Promover a expansão da identidade turística através de mecanismos diversificados de marketing;

XXI. Oportunizar a construção de equipamentos de informações turísticas;

XXII. Promover a divulgação e atração de turistas através de conectividade com outros polos turísticos;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- XXIII.** Oportunizar o aeródromo como fomentador do desenvolvimento turístico;
- XXIV.** Fomentar a articulação com programas e projetos de iniciativa federal na área esportiva;
- XXV.** Garantir investimentos em instalações esportivas e práticas populares de lazer, incluindo academias da terceira idade;
- XXVI.** Incentivar o Esporte Educacional, Participativo e de Rendimento;
- XXVII.** Promover eventos locais, como torneios e campeonatos de variadas práticas e modalidades esportivas;
- XXVIII.** Incluir a mobilização da iniciativa privada para o financiamento de projetos esportivos do município;
- XXIX.** Fomentar a criação de escolas de aprendizagem de modalidades esportivas, especialmente aquelas que expressam as vocações do município;
- XXX.** Fomentar convênios para auxiliar as associações esportivas existentes, principalmente aquelas que possam representar o município em eventos regionais, estaduais e federais;
- XXXI.** Apoiar, através de programas específicos os talentos esportivos, direcionando para o esporte de rendimento ou profissional;
- XXXII.** Promover, difundir e incentivar os esportes da cultura regional;
- XXXIII.** Desenvolver programas esportivos e atividades físicas diversas para crianças e adolescentes carentes;
- XXXIV.** Ampliar programas de atividades físicas e lazer para a chamada terceira idade em parceria com a Secretaria de Saúde;
- XXXV.** Viabilizar que alguns eventos esportivos significativos façam parte do calendário e programações turísticas do município;
- XXXVI.** Promover atuação em parceria de setores afins, como as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Educação e Esportes, a fim de potencializar as ações transversais e otimizar resultados;
- XXXVII.** Proporcionar por meio do Esporte e Lazer, a inclusão social e a melhoria da

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

qualidade de vida da população, através de uma gestão transparente com respeito às pessoas;

XXXVIII. Promover o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer, em todas as dimensões, categorias e modalidades, em padrões satisfatórios, mantendo a harmonia e o compromisso com as questões sociais;

XXXIX. Incluir o esporte do município enquanto ferramenta estratégica para a melhoria de índices da saúde, da educação, do lazer, com viés na formação de atletas.

**CAPÍTULO VI
EIXO MOBILIDADE URBANA**

Art. 25 O eixo Mobilidade define as estratégias de ocupação do território municipal considerando o compartilhamento e a qualidade das vias e logradouros que integram a infraestrutura do sistema municipal de mobilidade.

Art. 26 A infraestrutura de mobilidade compreende:

- I.** Vias e demais logradouros públicos acessíveis, ferrovias, ciclovias e calçadas;
- II.** Estacionamentos;
- III.** Terminais, estações e demais conexões;
- IV.** Pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;
- V.** Sinalização viária e de trânsito;
- VI.** Equipamentos e instalações;
- VII.** Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.
- VIII.** Pontilhões da Rede Ferroviária.

Art. 27 Constitui-se objetivo deste eixo:

- I.** Melhorar e expandir a infraestrutura viária, priorizando pavimentação sustentável;
- II.** Melhorar e ampliar sinalização viária urbana e viária;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- III.** Implementar acessibilidade universal com vistas à integração do território municipal, bem como das áreas distritais rurais, através do estabelecimento de um sistema viário contínuo, fluído e coerente com os fluxos demandados para cada via, promovendo conexão entre os distritos;
- IV.** Otimizar a fluidez do entrocamento rodoviário para possibilitar o desenvolvimento comercial, industrial e logístico às margens das rodovias;
- V.** Controlar o processo de ocupação nas faixas de domínio das rodovias;
- VI.** Promover a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- VII.** Promover a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- VIII.** Promover a gestão democrática e o controle social do seu planejamento e avaliação;
- IX.** Assegurar a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- X.** Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços de transporte urbano;
- XI.** Garantir equidade no uso do espaço público de circulação;
- XII.** Assegurar a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, valorizando o pedestre, com estímulo o uso da bicicleta como transporte, através da construção de ciclovias e estacionamentos;
- XIII.** Regularizar os serviços de transporte alternativo, permitindo o uso mais seguro e atrativo;
- XIV.** Priorizar os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- XV.** Integrar os diferentes modos e serviços de transporte urbano;
- XVI.** Mitigar custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;
- XVII.** Promover melhoria na acessibilidade e qualidade das calçadas como forma de incentivo ao uso desse modal;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

XXVIII. Promover a arborização de ciclovias e calçadas, atenuando as elevadas temperaturas como forma de incentivo ao uso desses modais;

XXIX. Promover campanhas educativas em escolas, universidades, empresas, órgãos públicos e instituições, com intuito de inserir a população à nova realidade que o tema evoca, otimizando os investimentos e os esforços públicos e promovendo novas parcerias público-privadas.

XX. Incentivar o desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

XXI. Priorizar projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

XXII. Integrar a iniciativa privada, visando a modernização tecnológica do transporte público;

XXIII. Ordenar e fiscalizar as áreas de estacionamento, para estimular a atração de consumidores da zona comercial;

XXIV. Melhoria das infraestruturas de embarque e desembarque, com material, sinalização e informação adequados;

XXV. Oportunizar estações de transbordo para reduzir a sobrecarga do fluxo de ônibus no centro comercial;

XXVI. Explorar a oportunidade dos transportes aéreo e ferroviário no desenvolvimento econômico e turístico.

XXVII. Promover a duplicação, ampliação ou adequação dos pontilhões da rede ferroviária existentes em vias públicas de mobilidade urbana, visando melhorar a segurança viária, a acessibilidade e a fluidez do tráfego.

**CAPÍTULO VII
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Art. 28 São diretrizes do eixo Povos e Comunidades Tradicionais:

I. Fomentar o bem-estar social, econômico e cultural destes povos e comunidades, tendo como base o respeito às diferenças e a seus direitos originários, bem como o direito de permanência e continuidade de ocupação das famílias nativas nos núcleos históricos e

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

territórios tradicionais do município;

II. Promover a melhoria das condições de habitabilidade dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, levando em conta as peculiaridades de suas culturas;

III. Elaborar programa de proteção aos territórios quilombolas e indígenas, através de mapeamento e certificação dos territórios;

IV. Fomentar processos de gestão compartilhada com os povos e comunidades tradicionais, visando a sustentabilidade e conservação dos seus territórios;

V. Garantir a liberdade de culto e de todas as expressões culturais no município;

VI. Fomentar a visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;

VII. Considerar as necessidades específicas da população do campo, das comunidades indígenas e povos quilombolas e das relações étnico-raciais, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

VIII. Fomentar ações conjuntas de valorização e proteção de áreas tombadas junto ao IPHAN e outros órgãos e instituições afins, com ênfase ações nas localidades que promovem atividades de cunho artístico, cultural e histórico.

Parágrafo único. São Ações Estratégicas do eixo "Povos e Comunidades Tradicionais":

I. Estabelecer estratégias de promoção e valorização das diferentes manifestações culturais e religiosas dos povos e comunidades tradicionais do município;

II. Estabelecer processos participativos de gestão compartilhada dos núcleos históricos e territórios tradicionais do município;

III. Implementar programas municipais de combate à violência contra povos e comunidades tradicionais, bem como ao racismo e à intolerância religiosa;

IV. Estabelecer estratégias que garantam o livre trânsito em condições de segurança dos povos e comunidades tradicionais em todo o território do município;

V. Priorizar a aquisição de alimentos provenientes de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;

VI. Obter, junto ao Governo Federal, apoio financeiro para escolas quilombolas e indígenas;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VII. Obter, junto ao Governo Federal, apoio financeiro para manutenção e aquisição de equipamentos de saúde para a população quilombola e indígena;

VIII. Buscar fundos e recursos do Governo Federal e outras entidades para a preservação e promoção dos territórios quilombolas.

TÍTULO III – DA ESTRUTURAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I MACROZONEAMENTO

Art. 29 O macrozoneamento municipal tem o objetivo de estabelecer a ordenação espacial do município e instituir diretrizes de infraestrutura, ecológicas e econômicas para os diversos compartimentos territoriais.

Parágrafo único. O macrozoneamento das áreas municipais servirá de base para desenvolvimento de diretrizes e políticas, bem como para orientar o planejamento ambiental do Município.

Art. 30 O macrozoneamento das áreas municipais definirá a subdivisão do espaço interno dos limites do Município, de acordo com as seguintes zonas:

- I.** Macrozona de Consolidação Urbana;
- II.** Macrozona de Estruturação Urbana;
- III.** Macrozona de Expansão Urbana;
- IV.** Macrozona de Núcleo Urbanizado;
- V.** Macrozona de Interesse Econômico;
- VI.** Macrozona de Interesse Ambiental;
- VII.** Macrozona Rural Sustentável.

Seção I
Macrozona de Consolidação Urbana

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 A Macrozona de Consolidação Urbana consiste nas áreas urbanas consolidadas da sede urbana municipal, caracterizadas pela continuidade da malha urbanizada, por sua melhor acessibilidade e pela elevada oferta de equipamentos, serviços públicos e maior concentração de empregos.

Parágrafo único. A Macrozona de Consolidação Urbana tem como objetivos:

- I. Utilizar e otimizar a infraestrutura disponível de forma equilibrada, evitando sua ociosidade ou sobrecarga;
- II. Induzir a ocupação dos vazios urbanos com diversidade de usos;
- III. Estimular o uso habitacional, principalmente de interesse social;
- IV. Valorizar a identidade e as características de uso e ocupação dos bairros consolidados e com boa qualidade de vida;
- V. Proteger o patrimônio ambiental e cultural;
- VI. Dinamizar as centralidades existentes, promovendo a requalificação urbanística e a diversidade de usos.

Seção II

Macrozona de Estruturação Urbana

Art. 32 A Macrozona de Estruturação Urbana é caracterizada pela menor oferta de comércios, serviços e equipamentos públicos e pela presença de descontinuidades na malha urbanizada, onde a ocupação urbana deve ser planejada de forma a propiciar melhoria na qualidade de vida de sua população, priorizando a implantação de novos loteamentos e a diversidade de usos.

Parágrafo único. A Macrozona de Estruturação Urbana tem como objetivos:

- I. Incrementar a infraestrutura e oferta de áreas e serviços públicos buscando suprir as necessidades atuais e futuras da população;
- II. Orientar a ocupação urbana promovendo diversidade de usos, visando equilíbrio na relação entre moradia e ofertas de emprego e respeitando a fisionomia do relevo e as características ambientais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Promover melhoria das condições de mobilidade local e a integração socioterritorial das regiões;
- IV. Oportunizar a implantação de empreendimentos de interesse social em áreas dotadas de infraestrutura;
- V. Promover a regularização fundiária e urbanística de interesse social;
- VI. Valorizar a paisagem natural e proteger o patrimônio ambiental e cultural, especialmente a requalificação dos atributos ambientais, paisagísticos e urbanísticos ao longo dos rios e canais urbanos;
- VII. Incentivar o desenvolvimento das atividades econômicas;
- VIII. Promover a requalificação ambiental das áreas inundáveis;
- IX. Criar áreas de proteção e redução de impacto;
- X. Incentivar a ocupação de vazios urbanos;
- XI. Fiscalizar e coibir a ocupação urbana irregular;
- XII. Proteger os recursos naturais e recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

**Seção III
Macrozona de Expansão Urbana**

Art. 33. A Macrozona de Expansão Urbana compreende trechos do território, tangentes às zonas urbanas, que guardam áreas a serem potencialmente ocupadas. Devem, ao serem demandadas, assumir parâmetros urbanísticos próximos às zonas urbanas com que se avizinham, consideradas as restrições de proteção ambiental - hidrografia e áreas elevadas.

Parágrafo único. A Macrozona de Expansão Urbana tem como objetivos:

- I. Direcionar e incentivar o adensamento urbano após a ocupação das Macrozonas de Consolidação e Estruturação de forma adequada ao meio físico existente;
- II. Promover a manutenção da qualidade ambiental;
- III. Promover ações de estruturação viária para possibilitar surgimento de novas

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

centralidades e conectar às existentes;

IV. Implementar e qualificar a infraestrutura urbana;

V. Incentivar o uso misto para tornar as novas centralidades menos dependentes do comércio e serviço do centro consolidado;

VI. Promover a requalificação ambiental das áreas inundáveis;

VII. Criar áreas de proteção e redução de impacto;

VIII. Fiscalizar e coibir a ocupação urbana irregular;

IX. Proteger os recursos naturais e recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Seção IV
Macrozona de Núcleo Urbanizado

Art. 34 A Macrozona de Núcleo Urbanizado compreende as áreas dos distritos de Igara, Carrapichel, Quicé, Missão do Sahy e Tijuacu, que apresentam características de expansão urbana em consolidação, com carência de infraestrutura e vulnerabilidade ambiental.

Parágrafo único. A Macrozona de Núcleo Urbanizado tem como objetivos de ocupação:

I. Garantir a manutenção da ocupação de baixa a média densidade;

II. Implementar programas de regularização fundiária;

III. Promover a manutenção da qualidade ambiental;

IV. Fiscalizar e coibir a ocupação urbana irregular;

V. Combater a especulação imobiliária;

VI. Identificar, estimular e consolidar o potencial paisagístico, cultural e turístico;

VII. Preservar a identidade local e as relações tradicionais estabelecidas entre os moradores e seu meio natural e construído.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Macrozona de Interesse Econômico

Art. 35 A Macrozona de Interesse Econômico abrange a área de Cariacá e Aeródromo, onde poderão se instalar atividades econômicas industriais e de logística, bem como comércio e serviços especiais que, em razão do potencial impacto de seu funcionamento, são incompatíveis com os usos da área urbana consolidada.

Parágrafo único. A Macrozona de Interesse Econômico tem como objetivos:

- I. Incentivar a implantação de atividades industriais;
- II. Fiscalizar e coibir a ocupação urbana irregular;
- III. Proteger os recursos naturais e recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- IV. Incentivar à reciclagem industrial;
- V. Ampliar a geração de empregos e renda e intensificar as atividades econômicas;
- VI. Possibilitar atividades não residenciais capazes de gerar emprego e renda;
- VII. Potencializar a atividade industrial, com incentivo à atividade econômico-industrial de escala regional;
- VIII. Potencializar a atividade de geração de energias alternativas, com incentivo à geração coletiva de energia elétrica.

Seção VI

Macrozona de Interesse Ambiental

Art. 36 A Macrozona de Interesse Ambiental é constituída pelas serras da Maravilha, de Santana, do Gado Bravo e da Varzinha, cujas características geomorfológicas e condições hídricas dos terrenos demandam normas específicas de uso e ocupação a serem estabelecidas por meio da implementação de Plano de Manejo, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, com o objetivo precípuo da proteção ambiental e da paisagem natural, de promoção de uso sustentável e reconhecendo seu papel na adaptação às mudanças climáticas.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Macrozona de Interesse Ambiental tem como objetivos:

- I. Disciplinar o uso e ocupação das áreas sujeitas a inundação;
- II. Preservar a paisagem e proteger o patrimônio ambiental do Município;
- III. Oferecer espaços de uso público de qualidade, com a instalação de equipamentos esportivos e de lazer;
- IV. Criar a Unidade de Conservação do Mosaico das Serras dos Polinizadores;
- V. Proteger nascentes;
- VI. Revegetar áreas degradadas;
- VII. Impedir ocupações irregulares;
- VIII. Estimular as atividades de ecoturismo e educação ambiental.

Seção VII
Macrozona Rural Sustentável

Art. 37 A Macrozona Rural Sustentável corresponde às áreas do Município destinadas ao aproveitamento sustentável pelo desenvolvimento de atividades agropecuárias e turísticas, visando propiciar a geração de renda local, a melhoria nas condições de vida da população rural e garantir a recuperação e preservação ambiental.

§1º Nesta área estão localizados diversos povoados mais distantes das áreas urbanas e devem ser monitorados nos próximos dez anos para reavaliação do Macrozoneamento em caso de adensamento mais expressivo.

§2º A Macrozona Rural Sustentável tem como objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento rural com sustentabilidade ambiental, econômica e social e estímulo à agroecologia, agricultura familiar e agricultura orgânica;
- II. Promover a restauração da qualidade ambiental;
- III. Inibir o surgimento de novos núcleos urbanos;
- IV. Criar áreas de proteção e redução de impacto;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- V. Fiscalizar e coibir a ocupação urbana irregular;
- VI. Proteger os recursos naturais e recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- VII. Recuperar as áreas degradadas ao redor dos açudes e de áreas da Caatinga;
- VIII. Identificar e fortalecer as cadeias produtivas locais, com o desenvolvimento de programas e ações voltadas às atividades agropecuárias, silvopastoris e agroindustriais sustentáveis;
- IX. Manter as áreas de produção agrícola que contribuem para a conservação do solo e manutenção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como para a produção de alimentos e garantia dos serviços essenciais à segurança alimentar e conservação dos serviços ambientais;
- X. Conservar, preservar e recuperar os fragmentos de vegetação nativa e das áreas de preservação permanente, viabilizando a configuração de corredores ecológicos;
- XI. Promover o desenvolvimento do turismo rural, turismo ecológico, com sustentabilidade;
- XII. Monitorar ocupação de povoados e reavaliar enquadramento dos mesmos no zoneamento periodicamente.
- XIII. As estradas vicinais e rurais do Município deverão observar as seguintes dimensões mínimas em toda a sua extensão:
- Largura total da pista de rolamento de 7,50(sete metros e meio) a 12(doze) metros, a critério do órgão competente;
 - Faixa de domínio público de, no mínimo, 10(dez) metros para cada margem a partir do eixo central da via;
 - Faixa não edificável de 15(quinze) metros para cada lado da via, resguardadas as limitações administrativas e ambientais.

CAPÍTULO II
DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 38 Fica desde já autorizado o Executivo Municipal de editar a devida Lei de Uso e Ocupação do Solo, com base nas definições das Macrozonas do Capítulo anterior.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 39 A Lei de Uso e Ocupação do Solo definirá as normas gerais para o desenvolvimento da cidade, reunindo os princípios e orientações para a utilização e ocupação do espaço urbano, com o objetivo maior de garantir o desenvolvimento da cidade de forma equilibrada e sustentável.

§1º. Deverão estar contidos na legislação:

- I. Os tipos de uso permitidos (comércio, serviços, residência unifamiliares e multifamiliares, indústrias etc.);
- II. Possibilidades de construção segundo taxas de ocupação, permeabilidade, coeficiente de aproveitamento, gabarito (quantidade de pavimentos) e altura máxima permitida;
- III. Tamanho mínimo de lote; e
- IV. Condições para elaboração de loteamentos.

§2º. A legislação ainda buscará:

- I - Promover zonas mistas, comerciais ou institucionais que estimulem e consolidem as centralidades existentes, incentivadas e planejadas;
- II - Possibilitar zoneamento adequado às áreas institucionais e administrativas, considerando a previsão de construção de Centro Administrativo na centralidade incentivada próximo a Rodovia Senhor do Bonfim - povoado de Umburana, na BR-407;
- III - Estimular o comércio de apoio nos bairros através das vias coletoras, como já ocorre em Olaria e no Alto do Cigano;
- IV - Estimular e consolidar a ampliação da centralidade comercial do Centro para Rua Barão de Cotegipe, sentido Derba.

**TÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 A aplicação dos instrumentos de política urbana atenderá aos dispositivos do Estatuto da Cidade e às diretrizes do Modelo de Desenvolvimento Espacial constantes do PDDU.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Leis específicas definirão as condições para a implementação dos instrumentos disciplinados neste Capítulo, estabelecendo os respectivos prazos.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS

Seção I
Parcelamento Compulsório

Art. 41 São compreendidos como subutilizados para fins de parcelamento compulsório, visando a otimização da infraestrutura urbana existente, glebas, terrenos, lotes vazios ou que não estejam construídos ou edificados, dotados de infraestrutura e serviços urbanos, em especial ao longo de avenidas coletoras.

Parágrafo único. O parcelamento compulsório não será aplicado às áreas de interesse ambiental e nas áreas onde haja restrição à ocupação.

Seção II
Utilização e Edificação Compulsórios

Art. 42 São compreendidos como subutilizados para fins de utilização e edificação compulsórios, os imóveis que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Terrenos e lotes vazios em áreas densamente ocupadas, em áreas onde haja carência de espaços para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Terrenos com área igual ou superior a estabelecida para a zona onde se localizam e que não sejam necessários para equipamentos públicos;
- III. Terrenos desocupados, em áreas contíguas ao tecido urbano efetivamente ocupado;
- IV. Edificações inacabadas ou paralisadas por mais de cinco anos;
- V. Edificações sem utilização e instalações ociosas e em ruínas, nas áreas comerciais e de serviços, adequando-os ao uso permitido na legislação urbanística;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Os instrumentos previstos nesta Seção não serão aplicados às áreas de interesse ambiental e nas áreas onde haja restrição à ocupação.

§2º Não será exigida a edificação ou a utilização compulsória de proprietário que comprove possuir somente um imóvel situado no Município.

§3º A aplicação da utilização e edificação compulsórias poderá dar-se mediante programas de reurbanização ou de revitalização urbana, operação urbana consorciada, consórcio imobiliário ou programas de habitação de interesse social ou ainda, por integração a lotes ocupados, quando a parcela possuir área inferior a do lote mínimo da zona onde se localiza.

§4º O Poder Público estimulará programas de parceria, consórcio imobiliário e outros que contribuam para a viabilidade da aplicação da utilização e edificação compulsórias em edificações sem uso, com instalações ociosas ou em ruína.

**Seção III
Direito de Preempção**

Art. 43 O exercício, pelo Município, do direito de preempção, que confere ao Poder Público a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entreparticulares, atenderá para as seguintes finalidades e condições:

- I. Constituição de reserva fundiária para a execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. Implantação de infraestrutura, sistema viário, equipamentos de saúde, educação, equipamentos para melhoria da mobilidade urbana, promoção social e para implantação de projetos estratégicos;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Criação de espaços públicos e de lazer;
- V. Recuperação ou proteção ambiental; e
- VI. Proteção de imóveis de interesse histórico-cultural.

§1º O direito de preempção é aplicável, no caso do inciso I deste artigo, aos terrenos e edificações situadas nas ZEIS e a áreas indicadas em Lei específica, em que se venha a instituir plano ou programa para implantação de área de interesse social.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O direito de preempção é aplicável, no caso do inciso II, deste artigo, a:

- I. Áreas e lotes vazios, ou prédios localizados em espaços onde haja carência de equipamentos públicos para o atendimento à demanda atual e futura da população, em planos urbanísticos ou setoriais;
- II. Áreas destinadas à implantação ou melhoria de sistema viário, atendendo às indicações desta Lei ou de lei específica, aprovando plano de circulação para implantação do sistema viário estrutural indicado nesta Lei; e
- III. Terrenos lindeiros às estradas de acesso à Cidade, para construção de rótulas e vias marginais e para a ampliação das calçadas.

§3º O direito de preempção é aplicável, no caso do inciso III, deste artigo, a:

- I. Vazios localizados nas regiões onde o processo de estruturação ainda não esteja consolidado e cujo adensamento seja preferencial; e
- II. Espaços em processo de consolidação da ocupação localizados em áreas cujo adensamento populacional deverá ocorrer pelo preenchimento dos vazios urbanos.

§4º O direito de preempção é aplicável, no caso do inciso IV, deste artigo, a:

- I. Áreas urbanas de ocupação consolidada, de grande densidade habitacional e de edificações, onde a carência de espaços abertos contribua para a redução da qualidade ambiental urbana; e
- II. Áreas urbanas em processo de ocupação, cujo adensamento seja preferencial, onde haja carência destes espaços e se pretenda melhorar os padrões da qualidade ambiental urbana;

§5º O direito de preempção é aplicável, no caso do inciso V deste artigo a áreas urbanas ocupadas cuja ausência ou insuficiência de infraestrutura e cujo padrão de uso e ocupação do solo venha resultando na degradação de recursos ambientais.

§6º O direito de preempção é aplicável, no caso do inciso VI, deste artigo, a terrenos ou edificações consideradas como de interesse histórico-cultural.

**Seção IV
Operação Urbana Consorciada**

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 O Executivo Municipal poderá fazer uso do instrumento urbanístico Operação Urbana Consorciada (OUC), mediante lei específica, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Parágrafo único. As leis específicas que regulamentam as OUC compreendem um conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Seção V

Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 45 A outorga onerosa do direito de construir acima dos Índices de Utilização estabelecidos pela legislação específica, dependerá de aquisição, pelo proprietário, da transferência do direito de construir pertinente a outra área do território municipal, para a qual exista índices de utilização, mas interesse municipal em manter desocupada, a critério do Conselho Municipal da Cidade, a critério do Poder Executivo.

§1º Lei específica, com base no disposto no Estatuto da Cidade, estabelecerá as formas de operacionalização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, instituindo a fórmula de cálculo para cobrança, os casos possíveis de isenção e a contrapartida do beneficiário.

§2º O Município efetuará cadastro de imóveis destinados à transferência do direito de construir.

Seção VI

Regularização Fundiária Urbana

Art. 46 O direito à posse da terra será reconhecido aos ocupantes de assentamentos de baixa renda em terrenos municipais, na forma da lei, desde que não situados:

- I. Em áreas de uso comum do povo;
- II. Em áreas destinadas a projeto de urbanização;
- III. Em áreas protegidas pela legislação ambiental, em desconformidade com os critérios específicos de conservação ou preservação;
- IV. Em vias existentes ou em áreas previstas para implantação destas; e

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V. Em áreas de risco à vida humana ou ambiental, de acordo com parecer do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá os critérios para a regularização fundiária, priorizando as áreas mais precárias.

Seção VII
Estudo de Impacto de Vizinhaça

Art. 47 A aprovação pelo órgão municipal competente, com a anuência do Conselho da Cidade, de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privados ou públicos, poderá depender de Estudo de Impacto de Vizinhaça, em acordo com as exigências do estatuto das cidades.

Parágrafo único. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhaça não substitui o estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação ambiental.

Seção VIII
Assistência Técnica Pública e Jurídica às Populações Pobres

Art. 48 O Poder Público promoverá assistência técnica (Arquitetura e Engenharia Pública) e jurídica gratuitas, diretamente, ou mediante convênio com instituições de ensino, organizações não governamentais ou com associações profissionais, às pessoas e entidades comprovadamente pobres.

§1º O assessoramento técnico e jurídico gratuito precederá e acompanhará os projetos de regularização fundiária para efeito de titulação, na forma da Lei específica, os processos de desapropriações e as relocações de famílias que estejam ocupando áreas de risco à vida humana ou ambiental.

§2º Lei específica estabelecerá as condições em que se dará o referido assessoramento, devendo abranger, no mínimo:

I. A orientação técnica para:

- a) elaboração de projeto, a implantação e construção de edificações, bem como a execução e acompanhamento das obras;
- b) debates sobre o PDDU, os planos urbanísticos, os programas e os projetos a serem

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

realizados; e

c) discussão dos projetos da Lei do Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. A orientação jurídica e defesa dos direitos individuais e coletivos para a regularização fundiária.

Seção IX
Instrumentos Tributários

Art. 49 Os instrumentos tributários, com função fiscal e extrafiscal, para o atendimento às diretrizes desta Lei, inclusive o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, serão disciplinados pela legislação tributária.

§1º Decorridos os cinco anos de aplicação do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município procederá à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§2º Lei específica estabelecerá os critérios para a aplicação da Contribuição de Melhoria, em cada caso, e para a cobrança de preços públicos pela implantação de redes de infraestrutura.

Seção X
Consórcio Imobiliário

Art. 50 O consórcio imobiliário é a forma de viabilização de planos de urbanização ou de edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas como pagamento.

§1º O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário nas seguintes situações:

I. Para o cumprimento das obrigações de parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

II. Em áreas não abrangidas pela exigência de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, mas necessárias à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

§2º O consórcio imobiliário requer a aprovação pelo Conselho da Cidade.

§3º O consórcio imobiliário, após cumpridas as exigências dos parágrafos anteriores, obedecerá aos parâmetros que definirão os valores da contrapartida da permuta, para avaliação dos benefícios públicos envolvidos, definidos por lei específica.

§4º O consórcio imobiliário poderá ser objeto de concessão ou de parceria público privado para a sua realização.

Seção XI

Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 51 A Outorga Onerosa de Alteração de Uso é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal, mediante pagamento de contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, poderá autorizar usos ou o exercício de parâmetros urbanísticos mais permissivos, nas situações e mediante os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A Outorga Onerosa de Alteração de Uso será admitida no âmbito de Operações Urbanas Consorciadas.

§2º Lei Municipal específica estabelecerá os critérios e procedimentos para a definição da contrapartida financeira pela alteração de uso.

§3º A lei que criar cada Operação Urbana Consorciada estabelecerá as situações e critérios específicos para a aplicação do instrumento.

Seção XII

Transferência do Direto de Construir

Art. 52 A Transferência do Direto de Construir é o instrumento pelo qual o Poder Público Municipal poderá permitir ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, exercerem outro local, ou alienar, mediante escritura pública o direito de construir, previsto neste PDDU ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o imóvel de sua propriedade for considerado necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Criação de espaços abertos de uso público;
- III. Preservação de áreas de valor ambiental indicadas nesta Lei ou em lei específica;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Preservação de imóvel considerado de interesse histórico, cultural, paisagístico ou social;
- V. Regularização fundiária de ZEIS;
- VI. Execução de melhoramento viário necessário à implantação de transporte público de passageiro integrante desta Lei.

Parágrafo único. As indenizações devidas pelo Município em razão da desapropriação de imóveis para as finalidades relacionadas no *caput* poderão ser satisfeitas mediante a concessão ao proprietário da faculdade prevista neste artigo, desde que aceitas pelo proprietário.

Art. 53 A Transferência do Direto de Construir será concedida mediante análise dos potenciais impactos ao patrimônio cultural, à paisagem e ao meio ambiente, respeitados os gabaritos de altura das edificações, os índices de ocupação, de permeabilidade, os recuos e afastamentos fixados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, para as zonas de uso, nas quais seja admitida a recepção de potencial construtivo adicional, nos termos desta Lei.

**Seção XIII
Estudo de Impacto Ambiental**

Art. 54 A localização, implantação, ampliação, modificação, operação e desativação de estabelecimentos, empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente causadores de impacto ambiental local, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Art. 55 A Licença Ambiental para estabelecimentos, empreendimentos ou atividades causadoras de significativo impacto ambiental será emitida somente após a avaliação do prévio EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).

Parágrafo único. Considera-se impacto ambiental, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II. as atividades sociais e econômicas;

III. a biota;

IV. condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V. a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 56 O EIA-RIMA será desenvolvido em estrita observância às diretrizes fixadas pela legislação federal, por equipe multidisciplinar habilitada e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

**Seção XIV
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)**

Art. 57 As ZEIS são destinadas à regularização fundiária – urbanística e jurídico-legal – sendo uma ferramenta de produção, manutenção ou qualificação crucial para promover a inclusão social e garantir que a população de menor renda tenha acesso à cidade e à terra urbana com infraestrutura adequada.

Parágrafo único. As ZEIS têm como objetivos:

I. promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica da posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas;

II. assegurar as condições de habitabilidade e integrar os assentamentos precários ao conjunto da cidade;

III. incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas habitacionais de interesse social;

IV. permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;

V. Promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental;

VI. flexibilizar os parâmetros urbanísticos com vistas à regularização fundiária – urbanística e jurídico-legal – dos assentamentos precários, cortiços e conjuntos habitacionais.

Art. 58 As ZEIS serão classificadas em:

I. ZEIS I – Áreas vazias ou subutilizadas de interesse para programas habitacionais;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II. ZEIS II – Áreas ocupadas para regularização fundiária de parcelamento;

III. ZEIS III – Área ocupadas para regularização fundiária de posse.

**CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES**

Art. 59 Além dos instrumentos indicados no Capítulo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar em legislação própria, com os devidos estudos técnicos e com base no PDDU, os seguintes instrumentos de política urbana:

I. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

- a. estabelecimento dos índices urbanísticos - coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, recuos e afastamentos, número de pavimentos e índices de permeabilização do solo, condições e exigências para loteamentos, desmembramentos e condomínios;
- b. dispõe também sobre as zonas de uso e ocupação, estabelecendo os usos permitidos e proibidos em cada zona;
- c. deverá estar em conformidade com as diretrizes do Macrozoneamento definido no PDDU.

II. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):

- a. instrumento de planejamento urbano que orienta as ações do município para enfrentar os problemas habitacionais identificados em seu território;
- b. acesso aos recursos disponibilizados pela Lei nº 11.124/2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);

III. Plano Municipal de Arborização Urbana:

- a. guia para o planejamento e execução de ações voltadas à arborização das áreas urbanas do município;
- b. identificação das áreas que podem receber plantio de árvores, como margens de rios e córregos, jardins, praças, parques, e, de forma especial, foca na arborização das ruas, incluindo calçadas e canteiros centrais;
- c. Implementar ações de proteção e restauração de nascentes, matas ciliares, áreas de recarga de aquíferos e região da Barroca do Faleiro, importante na produção de hortaliças e

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

frutas.

IV. Plano Municipal de Iluminação Pública:

- a. estabelece o planejamento e a gestão da iluminação em áreas públicas, além de diretrizes para garantir que a iluminação seja eficiente, segura e sustentável, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;
- b. objetiva estabelecer metas concretas que conectem o diagnóstico da situação atual aos objetivos desejados através de ações estratégicas planejadas que abordam múltiplas demandas, incluindo segurança pública, promoção do turismo e lazer, eficiência energética, controle de custos, e mitigação da poluição luminosa;
- c. Manter e promover divulgação do serviço de *disk iluminação*.

V. Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

- a. estabelece estratégias para melhorar o sistema de transporte e a circulação na cidade, promovendo um trânsito mais eficiente e sustentável;
- b. abrange a criação e expansão de infraestrutura de transporte, como rodovias, ciclovias e sistemas de transporte público, visando integrardiferentes modos de transporte, reduzir congestionamentos e promover a acessibilidade para todos os cidadãos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.
- c. Implementar tecnologias de monitoramento das vias urbanas e estradas vicinais para identificação de pontos de manutenção;
- d. Reformar vias comprometidas e mal restauradas por obras de saneamento e fiscalizar as obras futuras para recomposição das vias com padrão de qualidade;
- e. Avaliar se haveria necessidade de reestabelecer as estações ferroviárias existentes ou a criação de novas estações de carregamento para aproveitamento das antigas estações para atração cultural e turística.

VI. Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR):

- a. instrumento para a gestão de riscos em municípios vulneráveis a desastres naturais, alinhado à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), conforme estabelecido pela Lei nº 12.608/2012.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- b. Ampliar efetivo e equipamentos para a equipe municipal de Defesa Civil.
- c. Promover programas de contingência e prevenção contra desastres e catástrofes naturais.

VII. Tombamento:

- a. mecanismo para a proteção do patrimônio cultural, permitindo que bens de valor histórico, arquitetônico, cultural e ambiental sejam preservados para as futuras gerações.

VIII. Plano de Saneamento Básico:

- a. atualização da legislação vigente, prevendo a expansão da rede de esgotamento e fazer a ampliação com base na atual realidade urbana;
- b. Estudar a viabilidade econômico-financeira e ambiental de expansão das redes de saneamento para povoados da zona rural.

IX. Plano de Desenvolvimento Econômico:

- a. definir estratégias para fomentar o desenvolvimento de setores-chave, como indústria, comércio e serviços, além de identificar oportunidades de investimento e parcerias;
- b. incluir a criação de zonas econômicas especiais, incentivos fiscais e programas de capacitação para trabalhadores e empreendedores;
- c. buscar diversificar a base econômica do município e promover a inovação e a competitividade;
- d. abordar a melhoria da infraestrutura necessária para suportar o crescimento, como transporte; a promoção de empreendimentos locais e o apoio a pequenas e médias empresas são focos importantes, visando fortalecer a economia local e reduzir a dependência de setores externos; a sustentabilidade e a inclusão social, assegurando que o crescimento econômico beneficie toda a população e respeite as diretrizes ambientais;
- e. Criar Programa visando incentivar os contribuintes de Senhor do Bonfim a pagarem seus tributos municipais em dia, através de um programa de premiação que valoriza a cidadania fiscal e contribui para o aumento da arrecadação municipal;
- f. Construir um Espaço Multiuso em Senhor do Bonfim, voltado para a realização de atividades culturais, educacionais e de entretenimento, como palestras, cursos, oficinas,

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

workshops, apresentações musicais e teatrais, mostras de cinema, aulas de dança, apresentações folclóricas, eventos gastronômicos, feiras, exposições e outras atividades comunitárias.

g. Regularizar e fiscalização de Terras Requeridas para Mineração e Extrativismo em Senhor do Bonfim/BA;

h. Fomentar Programa de Incentivo ao Estágio e Absorção de Estagiários;

i. Estabelecer uma Casa de Convivência do Idoso em Senhor do Bonfim, focada no bem estar social e na promoção do empreendedorismo entre a população idosa, utilizando verbas provenientes de convênios ou contratos de repasse, especialmente do Governo Federal;

j. Estabelecer parcerias entre a prefeitura, centros universitários, e instituições do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE, SENAT, SENAR) para criar cursos técnicos profissionalizantes que atendam às necessidades específicas do mercado local, com foco em áreas como tecnologia, logística, agroindústria, e serviços especializados, que apresentam maior demanda na região.

X. Plano de Cultura e Patrimônio:

a. Promover, proteger e valorizar o patrimônio cultural e as atividades culturais da cidade;

b. Estabelecer políticas para a preservação de bens culturais, como edifícios históricos, monumentos e tradições locais, garantindo que esses recursos sejam mantidos para futuras gerações;

c. Incluir a promoção de eventos culturais, festivais e programas educacionais que incentivem a participação da comunidade e o desenvolvimento artístico;

d. Realizar a manutenção e fomentar a utilização do Centro Cultural Ceciliano de Carvalho, já em processo de reforma, tornando-o referência em equipamento cultural;

e. Viabilizar a implementação de museu de valorização da memória de Senhor do Bonfim, com acervo digitalizado, restauração de documentos, fotografias antigas e figuras ilustres da cidade;

f. Realizar ações nas escolas para fortalecimento da identidade da "Capital Baiana do Forró", com práticas musicais, por exemplo, capacitação na música e cursos de formação histórica;

g. Transformar a Estação Ferroviária em um centro cultural e de informações turísticas e desenvolver polo turístico da Praça Alexandre Góes, considerando a praça como espaço

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

cultural e de permanência, o entorno com uso misto para comércio e restaurantes e a revitalização das demais praças, dando enfoque a práticas esportivas, especialmente para pessoas com deficiência;

h. Potencializar atividades do Centro de Convivência Cultural de Tijuacu na promoção da cultura e da arte quilombola.

XI. Plano de Saúde Urbana:

a. estabelecer diretrizes para melhorar as condições de saúde pública na cidade, abordando a infraestrutura de saúde e as necessidades da população;

b. incluir a expansão e melhoria das unidades de saúde, como hospitais, postos de saúde e centros de atendimento, garantindo acesso equitativo aos serviços de saúde;

c. ressaltar a promoção da saúde preventiva, com campanhas de conscientização e programas de vacinação, além de estratégias para enfrentar epidemias e outras emergências de saúde pública;

d. Desenvolver programas e projetos direcionados ao atendimento e à melhoria da qualidade de vida da população idosa, em conformidade às Leis: Estadual nº 12.925/2013 e Federal nº 10.471/2003;

e. Manter revisão anual e quadrienal do Plano Municipal de Saúde;

f. Prever a construção de Centro de Controle de Zoonoses e Canil Municipal, manter atividade de Centro de Castração e serviço de *Disk Apreensão de animais*, assim como promover feiras de adoção;

g. Analisar periodicamente a demanda e a viabilidade econômica de novos equipamentos de especialidades médicas;

h. Acompanhar e implementar a abertura da farmácia central na Sede para maior distribuição dos serviços farmacêuticos, possibilitando mais facilidade de acesso aos moradores dos distritos e povoados mais distantes do centro;

i. Ampliar a sistematização de acompanhamento do estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico para todas as unidades de saúde.

XII. Plano de Educação:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- a. atualização da legislação atual visando melhorar o sistema educacional do município, abrangendo desde a expansão da infraestrutura escolar até a qualidade do ensino;
- b. deve estabelecer metas para a construção e reforma de escolas, conforme os novos padrões almejados, a capacitação de professores e a atualização dos currículos para atender às demandas atuais do mercado de trabalho e às necessidades dos alunos e replanejar as estimativas de avaliação do ensino conforme a realidade.
- c. o plano deve ainda reforçar a garantia ao acesso universal à educação de qualidade, com ênfase na inclusão e na equidade.
- d. Buscar apoio do DMTrans para regulamentar o serviço de transporte escolar e realizar auditorias periódicas e inspeções de segurança nos veículos de modo a assegurar que todos estejam em condições adequadas de operação. Mapear pontos de parada para o embarque e desembarque de alunos de forma eficiente;
- e. Garantir a continuidade de manutenção da estrutura de todas as unidades escolares e de seus equipamentos e instalações, assim como promover climatização total, viabilizar a ampliação do videomonitoramento e implantação de placas solares otimizando a gestão de energia;
- f. Garantir que todas as escolas tenham acessibilidade e suporte especializado adequado para estudantes com deficiência e necessidades educativas especiais, sejam elas sensoriais, físicos, intelectuais ou emocionais;
- g. Oferecer atenção especial aos profissionais da rede pública de educação, valorizando-os, com reconhecimento, premiações, condições de trabalho dignas. Oferecer programas de capacitação continuada, focados no uso de tecnologias, gestão de bibliotecas escolares, criação de ambientes de aprendizagem inovadores, enquadramento profissional e aprimoração de cargos e salários, em consonância com a Lei Federal n.º 14.817/2024;
- h. Viabilizar e ampliar a oferta de ensino em tempo integral nas escolas, aliada à diversificação de atividades extracurriculares, como aulas de música, dança, artes visuais, entre outros;
- i. Avaliar viabilidade econômico-financeira de manter a oferta de atrativos referentes ao ato da matrícula dos alunos, exemplo KIT Alimentação;
- j. Prosseguir com a busca ativa no combate à evasão escolar, garantindo a alfabetização na idade certa e estimulando os alunos do EPJAI;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- k. Potencializar a educação quilombola, com a identificação de todas as unidades escolares em território quilombola, promoção de educação especializada para construção de identidade;
- l. Avançar com a captação de recursos dos programas do Governo Federal destinados aos equipamentos quilombolas;
- m. Despertar a vocação do município de Senhor do Bonfim como polo universitário.

XIII. Plano de Segurança Urbana:

- a. objetiva aumentar a segurança e a proteção dos cidadãos por meio de estratégias coordenadas de prevenção e resposta a crimes;
- b. inclui a análise de áreas de maior risco e a implementação de medidas de segurança, como o aumento da presença policial, a instalação de sistemas de vigilância e a promoção de programas de prevenção ao crime;
- c. aborda ainda a colaboração entre diferentes órgãos de segurança e a integração com políticas de justiça e assistência social.

XIV. Plano de Desenvolvimento Social:

- a. objetiva melhorar as condições de vida e promover a inclusão social através de diversas políticas e programas, definindo ações para o combate à pobreza, a promoção de equidade e a garantia de direitos básicos, como moradia, alimentação e assistência social;
- b. o plano inclui estratégias para o apoio a grupos vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com deficiência e, para a promoção da participação cidadã e do desenvolvimento comunitário;
- c. Dar continuidade aos serviços de Proteção Social e Básica, reavaliando a eficácia dos programas de abrigos temporários em pousadas;
- d. Desenvolver ações voltadas à comunidade idosa, em conformidade às Leis: Estadual 12.925/2013 e Federal 10.471/2003;
- e. Reavaliar programa "Alerta Laranja", estudando alternativas eficazes e atrativas de acolhimento temporário de pessoas em situação de rua em abrigos, que estejam alinhadas ao sentimento de pertencimento e ações que promovam a autonomia econômica e moradia social;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- f. Viabilizar a implantação, junto à Secretaria de Educação, de turno integral de todas as crianças nas Creches Municipais;
- g. Promover programa de melhoria, realocação e expansão dos equipamentos socioassistenciais;
- h. Apoiar programas sociais para o público infanto-juvenil realizados pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros;
- i. Promover programa de equipamentos socioassistenciais;
- j. Ampliar e reformar as unidades dos CRAS e CREAS existentes, manter a qualidade da estrutura dos equipamentos de Assistência Social, bem como de seus equipamentos e aparatos e oportunizar a construção de casas de passagem.

XV. Plano Municipal de Educação Ambiental:

- a. instrumento estratégico para o desenvolvimento urbano sustentável, com ênfase no planejamento e na gestão integrada do território, através da elaboração de um diagnóstico detalhado das questões socioambientais que afetam o município, mapeando as vulnerabilidades ambientais, sociais e econômicas, considerando as dinâmicas de ocupação do solo, os padrões de uso dos recursos naturais e as disparidades socioeconômicas que influenciam a qualidade de vida e o meio ambiente urbano;
- b. Promover ações de conscientização sobre arborização urbana, abordando a importância da proteção das árvores, da poda somente autorizada e das possíveis sanções por ação irregular, assim como sobre as necessidades de remoção em caso de risco público ou espécie exótica. Além disso, promover ampla divulgação de remoção na vizinhança com semanas de antecedência para evitar conflitos com a população.

XVI. Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- a. Objetivar o impulsionamento da modernização tecnológica e industrial do setor agrícola, aumentando a atração de agroindústrias e promover o beneficiamento de produtos agropecuário locais;
- b. Prevenir o êxodo rural, criando oportunidades de qualificação e crescimento profissional para os trabalhadores do campo, através da atuação na agroindústria ou por meio do empreendedorismo rural;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- c. Promover a agricultura familiar e as cooperativas agrícolas, fortalecendo a economia local junto à sustentabilidade ambiental, com ações específicas para a recuperação de áreas degradadas da caatinga e a adoção de práticas agrícolas que assegurem a preservação do meio ambiente e a resiliência da produção agrícola a longo prazo – Programa “Cozinha Equipada” no Município, com vistas ao fomento do desenvolvimento de maior capacitação profissional.
- d. Manter a Parceria com a AGROVALE;
- e. Ampliar o Programa "Nosso Café" em Senhor do Bonfim;
- f. Manter a Parceria no Programa "UPB no Campo" em Senhor do Bonfim;
- g. Elaboração de um Programa de Apoio à População Quilombola e Assentados em Senhor do Bonfim;
- h. Expansão do Programa “Mais Pecuária Brasil” em Senhor do Bonfim.

XVII. Plano Regional de Recursos Hídricos:

- a. Realizar um inventário de todas as nascentes por meio de levantamentos *in loco*, com análise do estado atual de conservação, criando um banco de dados integrado à base cartográfica urbana digital e ao cadastro técnico, com atualizações anuais;
- b. Estabelecer mecanismos de proteção das nascentes, incluindo em propriedades privadas, realizando a proteção dos cursos d'água existentes e combater o aterramento de áreas de margens proveniente de loteamentos e ocupações irregulares;
- c. Manter/ampliar ações que viabilizem alternativas de abastecimento sustentável para a zona rural e em casos sem solução imediata abastecimentos temporários devem ser mantidos de modo a preservar o acesso da população rural à água.
- d. Elaborar propostas que visem a captação de projetos de abastecimento para a zona rural (programa federal Cisternas).

XVIII. Revisões Pertinentes ao PDDU das Leis Orçamentárias:

- a. Atualizar as leis orçamentárias municipais em alinhamento com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Senhor do Bonfim.

XIX. Revisões Pertinentes ao PDDU das Leis Tributárias:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

- a. Atualizar e ajustar legislação tributária municipal, especialmente o CTM, em alinhamento com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Senhor do Bonfim.
- b. Revisar e/ou criar de Taxas Municipais para Ampliação da Capacidade Fiscalizatória;
- c. Proceder a municipalização do ITR em Senhor do Bonfim;

XX. Revisões pertinentes ao Código de Obras:

- a. Atualizar da legislação específica, especialmente o Código de Obras, em alinhamento com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Senhor do Bonfim.

XXI. Revisões pertinentes ao Plano Municipal de Turismo:

- a. Atualizar da legislação específica, especialmente o Plano Municipal de Turismo, em alinhamento com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) de Senhor do Bonfim;
- b. Promover a realização de eventos comerciais e de negócios periódicos no município e organizar um calendário anual eficiente, divulgado em plataforma digital do Município, assim como divulgá-lo no Calendário do Turismo Oficial do Brasil, conforme Lei 14.865/2024;
- c. Adotar as diretrizes dos eixos de biossegurança, qualificação dos destinos e serviços, integração econômica, promoção e *marketing* e eixos transversais da Estratégia Turística da Bahia 4.0: 2020-2030 O Salto para o Futuro, da SUFOTUR;
- d. Explorar turismo científico já promovido pelo IF Baiano, ampliado com a vocação de polo universitário de Senhor do Bonfim;
- e. Explorar a participação de Senhor do Bonfim na Zona Turística da Chapada Diamantina, Circuito Norte, conforme mapa do turismo da Bahia, em conformidade com a Política Estadual de Turismo (Lei 12.933/2014);
- f. Buscar parcerias com os municípios da região para turismo integrado, priorizando aqueles que compõem o Circuito da Chapada Norte, da Zona Turística da Chapada Diamantina.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 A revisão do PDDU, a que se refere o Estatuto das Cidades, será procedida em tempo hábil, de modo a atender ao prazo máximo legal para sua conclusão, cabendo ao Executivo

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal proceder com a devida participação popular, podendo o mesmo sofrer complementações e ajustamentos antes do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 61 As revisões atinentes ao PDDU far-se-ão mediante lei específica, ressalvadas as seguintes hipóteses, mediante decisão do Conselho da Cidade de Senhor do Bonfim, homologada por ato do Poder Executivo:

- I. A declaração ou revisão de área de preservação permanente;
- II. A definição de empreendimentos de impacto; e
- III. A definição das atividades potencialmente geradoras de poluição de qualquer espécie;
- IV. A identificação de edificações, obras e monumentos de interesse de preservação;
- V. A declaração de tombamento de bem imóvel;
- VI. O estabelecimento de parâmetros urbanísticos complementares, não previstos nesta Lei;
- VII. Alterações e/ou atualizações no DIAGNÓSTICO TÉCNICO-PARTICIPATIVO e seus anexos.

Art. 62 Não são consideradas revisões do PDDU os atos que tenham por objeto

- I. A regulamentação das normas desta Lei;
- II. A aprovação de programas e projetos governamentais;
- III. As decisões exaradas em processos administrativos de aprovação de projetos e licenciamento de construção de edificações; e
- IV. Os atos e decisões exarados nos processos administrativos referentes ao parcelamento do solo;

Art. 63 As revisões do PDDU não se aplicam aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, salvo disposição em contrário no texto da revisão.

Art. 64 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 65 Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

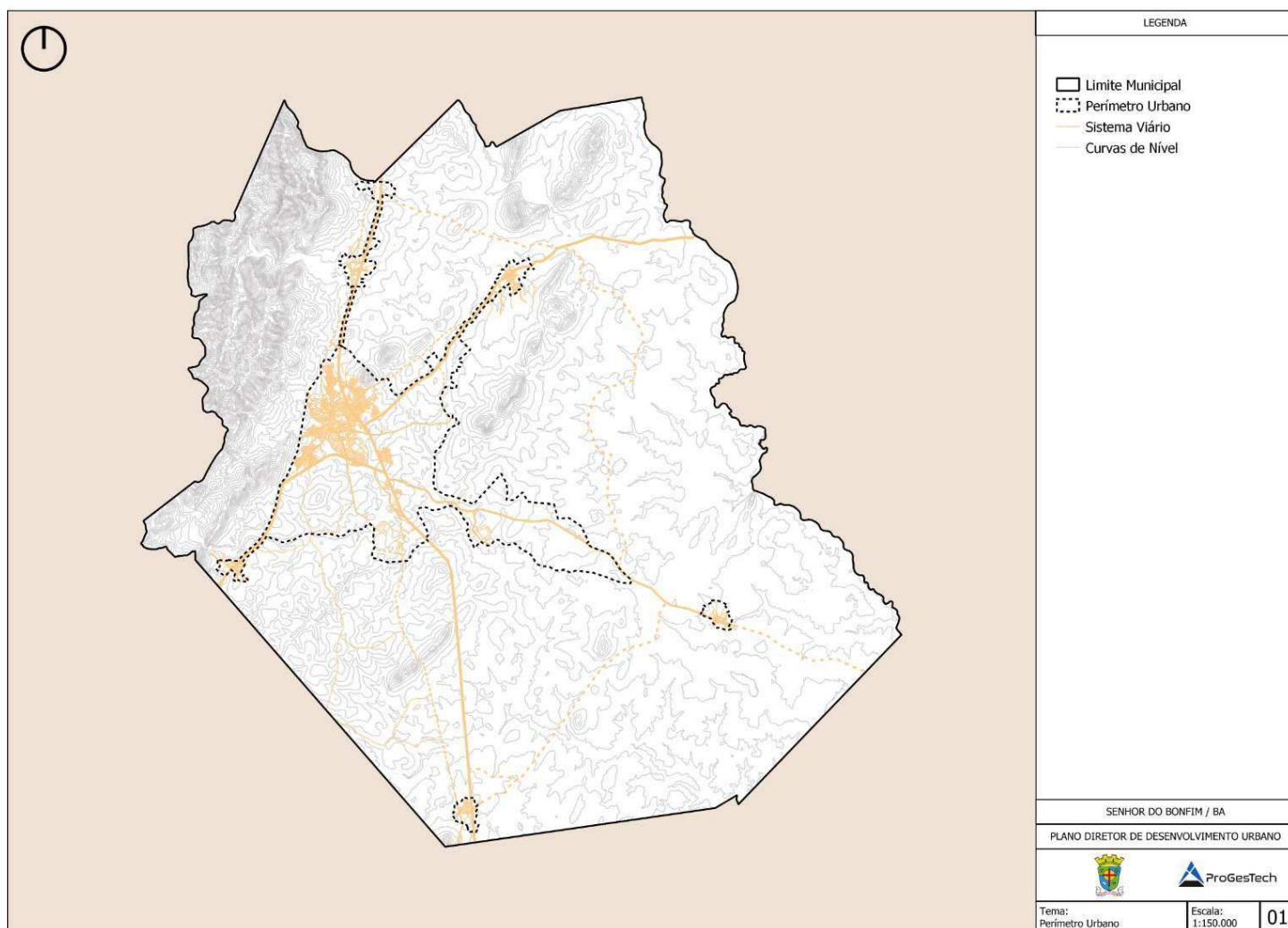
I - Anexo 01: Mapas

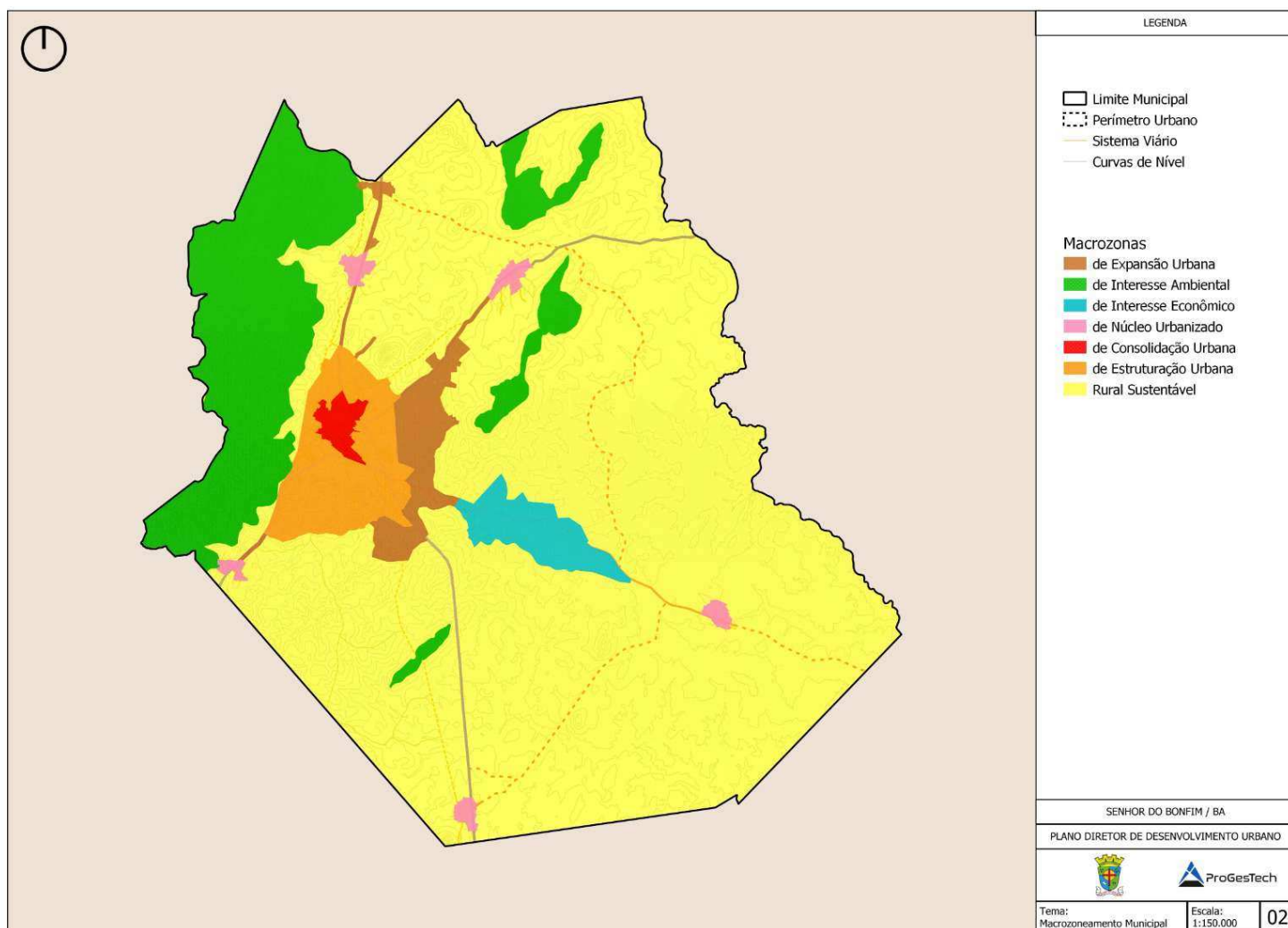
- a) Mapa 01 – Perímetro Urbano
- b) Mapa 02 – Macrozoneamento Municipal
- c) Mapa 03 – Sistema Viário Estruturante
- d) Mapa 04 – Alternativas Viárias Sede
- e) Mapa 05 – Centralidades propostas
- f) Mapa 06 – Setores de Planejamento
- g) Mapa 07 – Zonas Especiais de Interesse Social
- h) Mapa 08 – Áreas propostas para aplicação de instrumentos
- i) Mapa 09 – Unidades de Conservação propostas

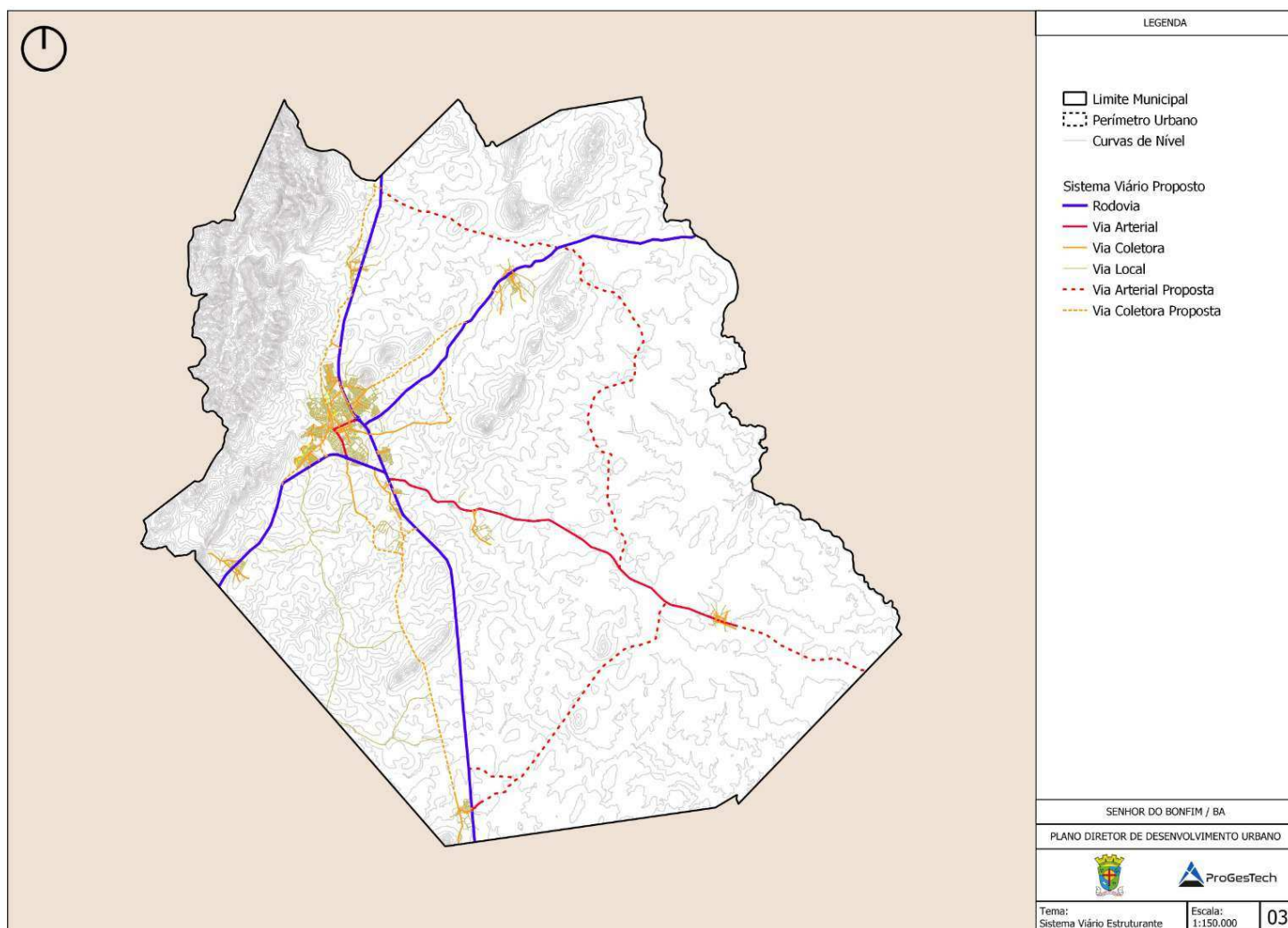
Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 26 de junho de 2026.

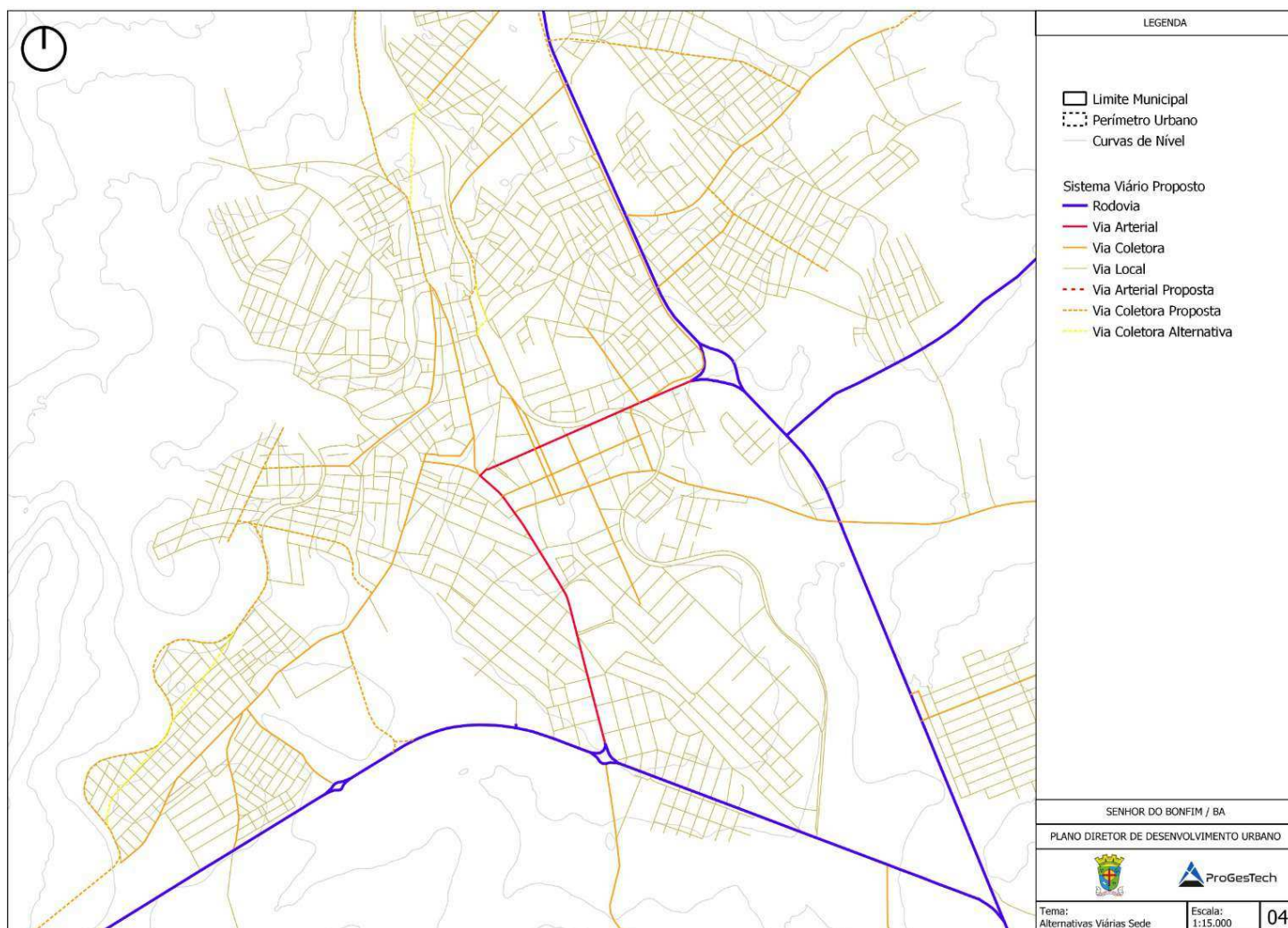
Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

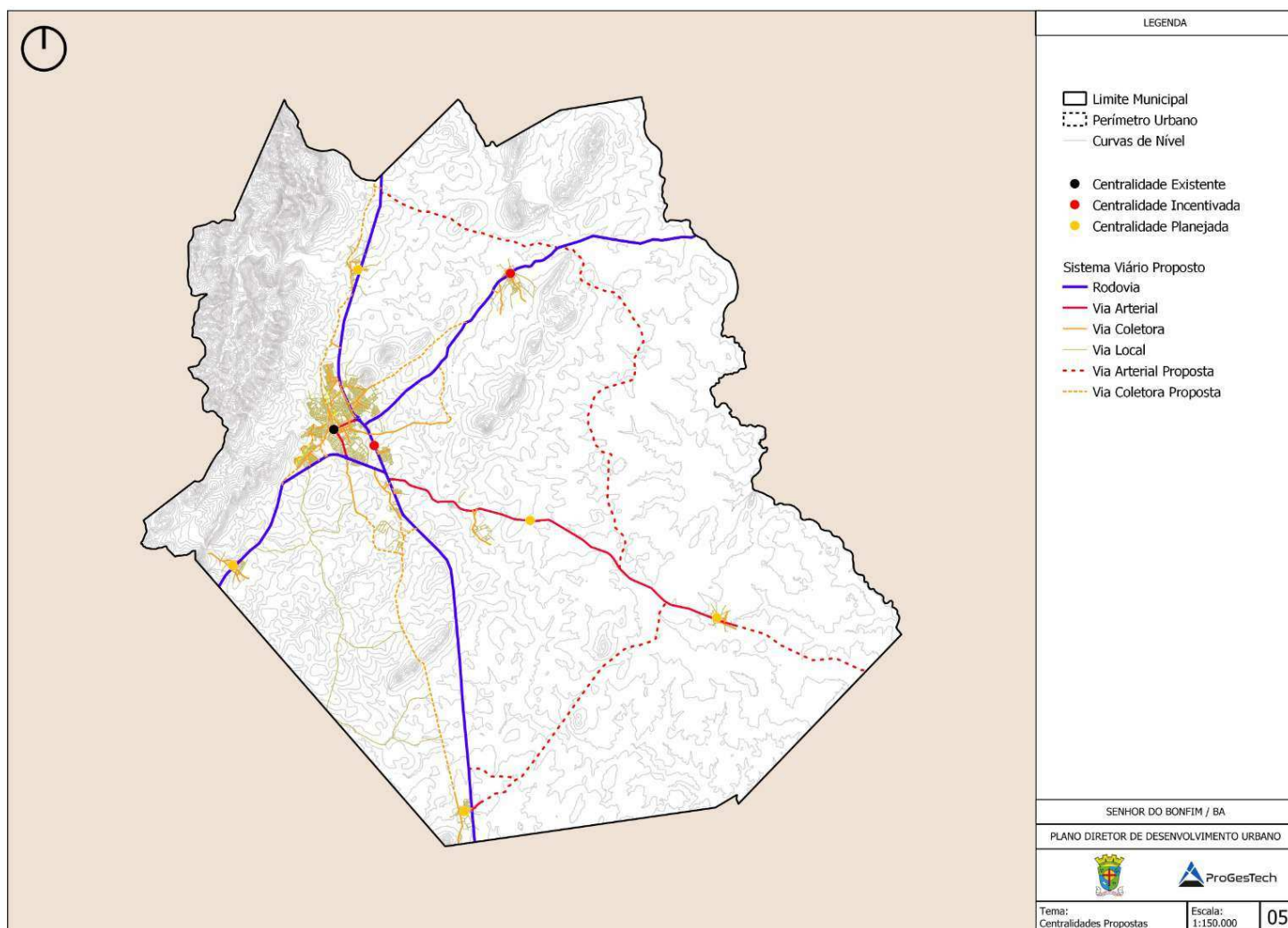
Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

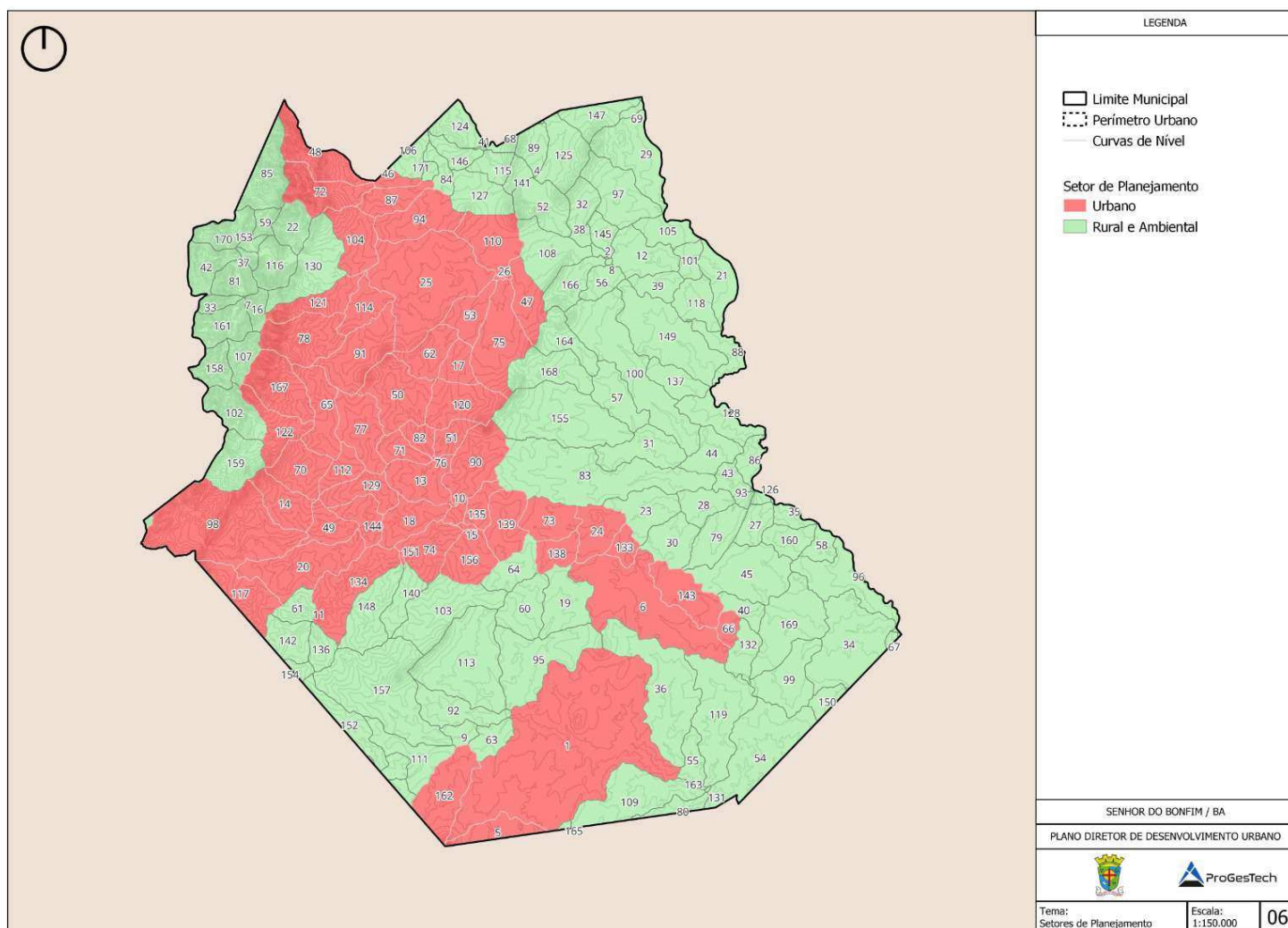


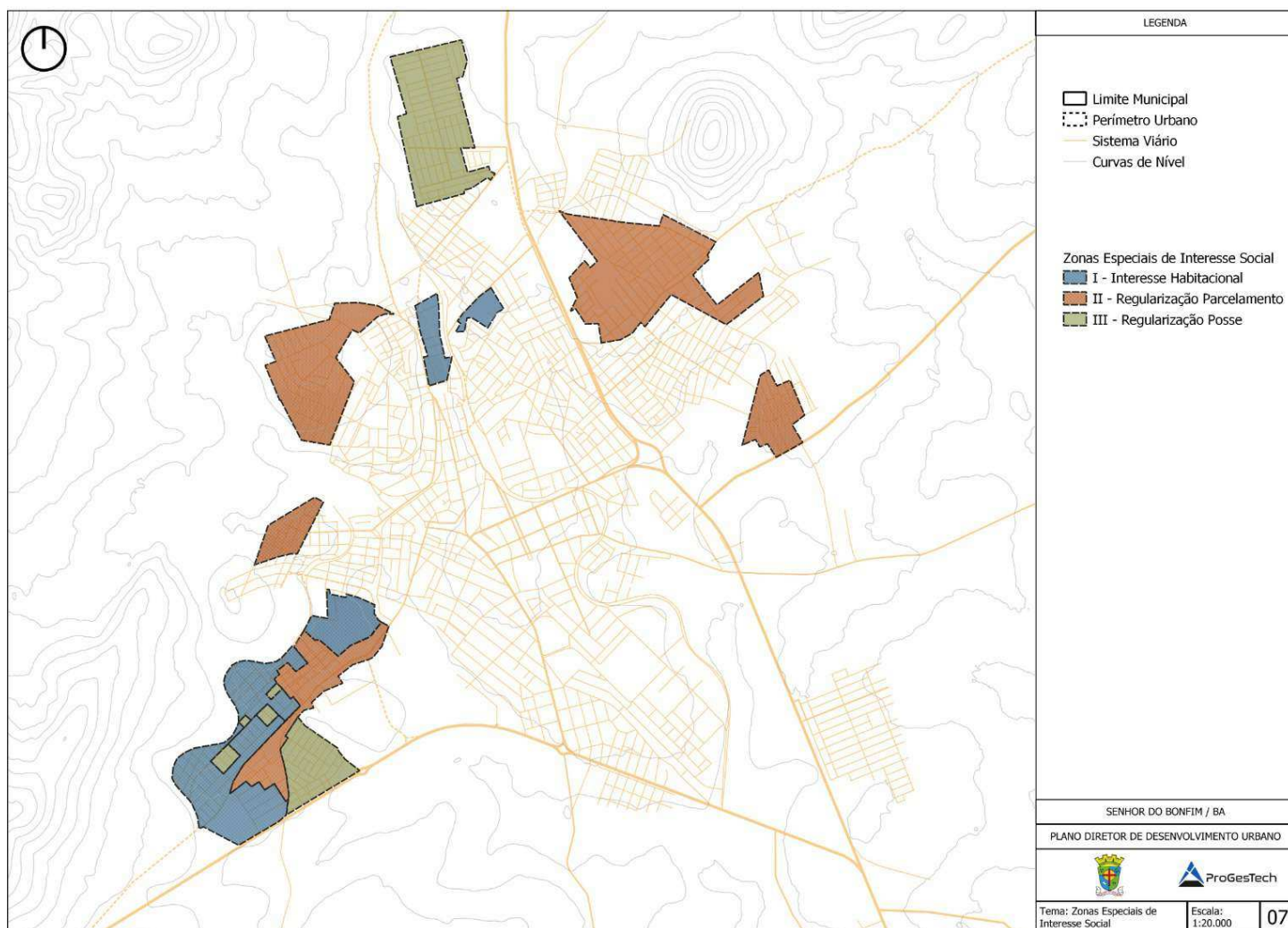


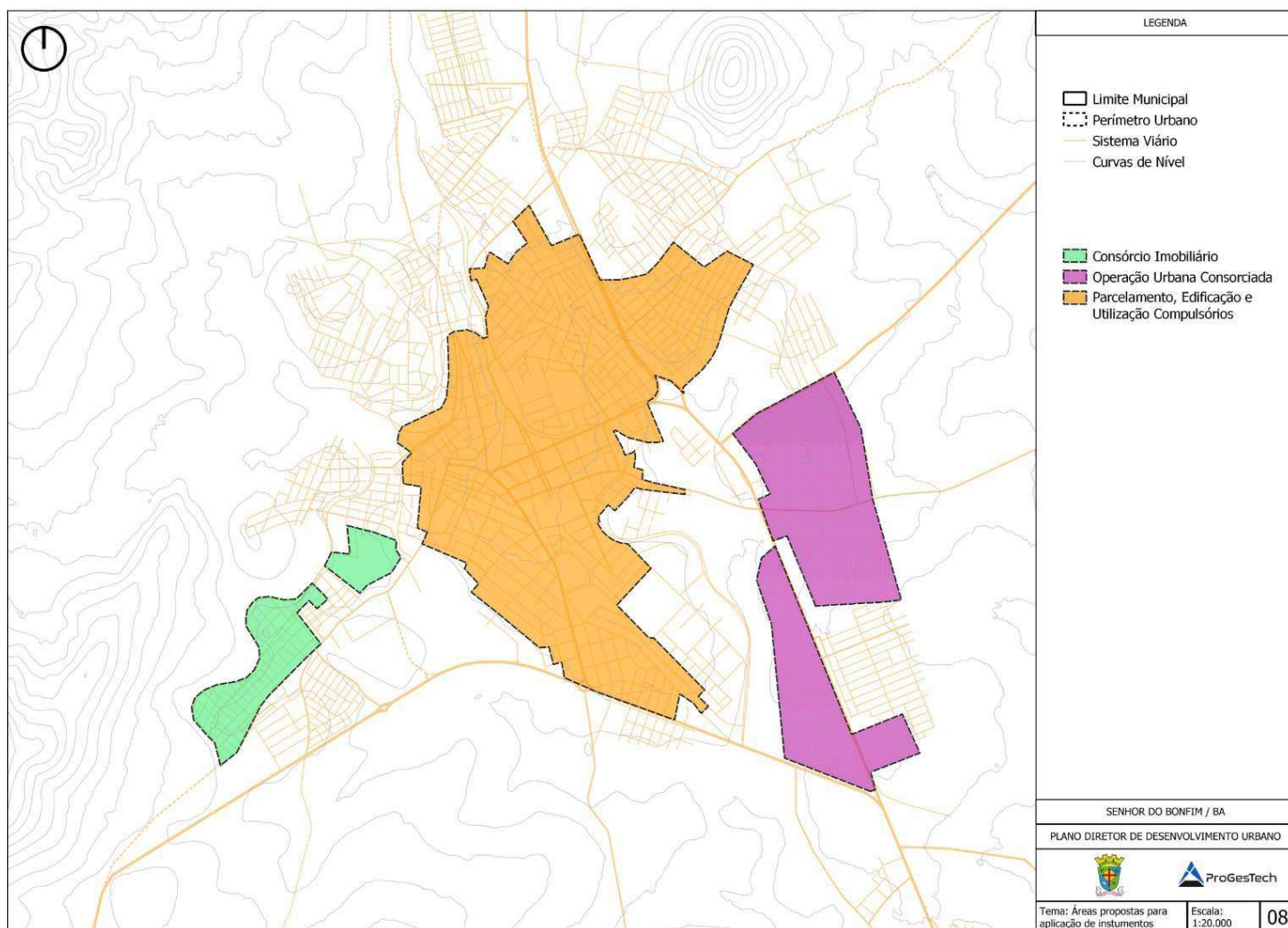


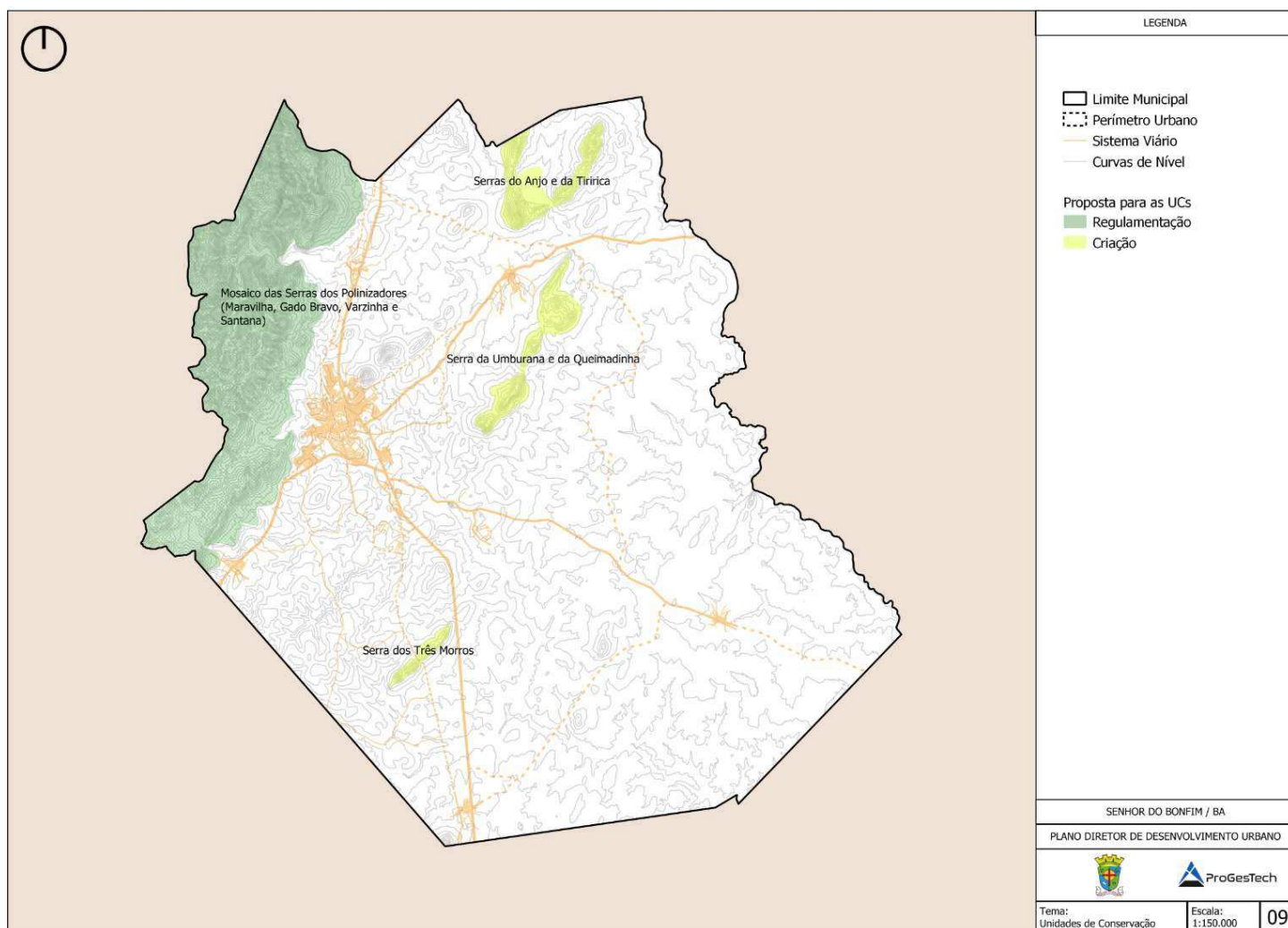














DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 377/2026.
De 26 de junho de 2026.**

“Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual (PPA) do Município de Senhor do Bonfim, Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prioridade absoluta aos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme preconiza o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da integração intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais para a garantia do pleno desenvolvimento biopsicossocial desse público;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Selo UNICEF e as diretrizes técnicas estabelecidas para a construção da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes (ATCA);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente do Município de Senhor do Bonfim, instrumento estratégico de planejamento e integração de políticas públicas para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial, visando à garantia dos direitos, à redução das desigualdades e ao atendimento prioritário e multidimensional voltado para a infância e a adolescência.

Art. 3º A execução e o monitoramento das ações previstas nesta Agenda observarão as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 1.857 (Plano Plurianual – PPA), em consonância com as orientações do Selo UNICEF.

Art. 4º Fica aprovado o documento orientador da Agenda Transversal, contendo os eixos de atuação, as secretarias responsáveis, as metas e os indicadores, que será amplamente divulgado nos canais oficiais de comunicação do município.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia, 26 de junho de 2026.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA DE
**SENHOR
DO BONFIM**
CUIDAR BEM MAIS E MELHOR !



Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes de Senhor do Bonfim - Bahia

2026 - 2029





1. APRESENTAÇÃO

A presente Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes organiza, no âmbito do PPA 2026-2029 de Senhor do Bonfim, as entregas, metas e indicadores de políticas públicas com incidência direta ou indireta sobre a infância e a adolescência. O documento adota como referência os programas finalísticos do PPA municipal e estrutura uma matriz intersetorial envolvendo Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e proteção de direitos.

A Agenda tem caráter transversal, pois articula diferentes órgãos e serviços públicos em torno da prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, permitindo que o Município acompanhe anualmente o avanço das ações e qualifique a tomada de decisão.

2. BASE LEGAL E METODOLÓGICA

- Constituição Federal de 1988, especialmente o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- Plano Plurianual do Município de Senhor do Bonfim - PPA 2026-2029;
- Diretrizes metodológicas para elaboração de Agenda Transversal no PPA, com foco em objetivos, entregas, indicadores, metas, governança e monitoramento.

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL E PRINCIPAIS DESAFIOS

Senhor do Bonfim é município polo do centro-norte da Bahia, com população distribuída entre sede urbana, distritos, povoados, comunidades rurais e comunidades tradicionais. O PPA 2026-2029 registra desafios relacionados à vulnerabilidade social, acesso desigual a serviços públicos, pobreza em





determinados territórios e necessidade de fortalecimento das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura e desenvolvimento humano.

- Vulnerabilidade socioeconômica de famílias com crianças e adolescentes;
- Situações de violência física, psicológica, sexual, negligência e trabalho infantil;
- Necessidade de ampliação e qualificação do SCFV, PAIF, PAEFI, CRAS e CREAS;
- Infrequência, evasão e defasagem escolar;
- Necessidade de atenção à saúde mental, vacinação e promoção da saúde no ambiente escolar;
- Ampliação de oportunidades de cultura, esporte, lazer, convivência e protagonismo juvenil;
- Territorialização das ações para sede, distritos, povoados, zona rural e comunidades quilombolas;
- Fortalecimento do CMDCA, Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos.

4. OBJETIVO GERAL

Promover, de forma integrada e contínua, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes de Senhor do Bonfim no período de 2026 a 2029, por meio da articulação das políticas públicas previstas no PPA, com foco no desenvolvimento integral, proteção social, inclusão, participação, redução de vulnerabilidades e acesso a serviços essenciais.

5. DIRETRIZES DA AGENDA TRANSVERSAL

- Prioridade absoluta à infância e adolescência;
- Proteção integral e prevenção das violências;
- Intersetorialidade entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e rede de proteção;
- Territorialização das ações, com atenção à sede, distritos, povoados, zona rural e comunidades quilombolas;





- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Equidade, inclusão e enfrentamento das desigualdades;
- Participação social e protagonismo de adolescentes;
- Monitoramento anual de metas, entregas e indicadores;
- Fortalecimento do CMDCA, Conselho Tutelar e Sistema de Garantia de Direitos.





6. MATRIZ DE PROGRAMAS DO PPA VINCULADOS À AGENDA

As matrizes a seguir organizam as entregas e metas da Agenda Transversal a partir dos programas do PPA 2026-2029 de Senhor do Bonfim com maior incidência sobre crianças e adolescentes.

6.1 Educação

Programa do PPA	Eixo/ação vinculada	Órgão responsável	Entregas previstas	Metas e indicadores propostos 2026-2029
Educação para o Futuro	Educação Infantil; construção/ampliação de unidades escolares, creches e pré-escola; qualificação da oferta de 0 a 5 anos.	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Ampliação da oferta de vagas na educação infantil; melhoria dos espaços físicos; acompanhamento do desenvolvimento integral; busca ativa de crianças fora da creche/pré-escola.	Meta: ampliar gradualmente o atendimento de crianças de 0 a 5 anos. Indicadores: vagas ofertadas; matrículas; unidades escolares construídas/requalificadas; frequência escolar.
Educação para o Futuro	Ensino Fundamental; permanência escolar; redução de evasão e repetência; melhoria de indicadores de aprendizagem.	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Ações de acompanhamento da frequência; reforço e recomposição de aprendizagem; monitoramento do IDEB; apoio pedagógico aos estudantes com maior defasagem.	Meta: reduzir evasão e repetência e melhorar indicadores de aprendizagem. Indicadores: taxa de frequência; taxa de aprovação; distorção idade-série; IDEB.
Educação para o Futuro	Educação inclusiva; atendimento educacional especializado e suporte às crianças e adolescentes com deficiência.	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Atendimento educacional especializado; adaptação de estratégias pedagógicas; articulação com saúde e assistência social; orientação às famílias.	Meta: ampliar o atendimento inclusivo e qualificado. Indicadores: estudantes acompanhados; atendimentos do AEE; profissionais capacitados; famílias orientadas.





Educação para o Futuro	Gestão democrática, formação continuada e valorização dos profissionais da educação.	Secretaria Municipal de Educação e Esportes	Formações para professores e equipes escolares; planejamento integrado com a rede de proteção; ações de prevenção à violência e promoção da cultura de paz.	Meta: realizar formação continuada anual. Indicadores: formações realizadas; profissionais participantes; escolas alcançadas; ações preventivas realizadas.
------------------------	--	---	---	---

6.2 Saúde

Programa do PPA		Eixo/ação vinculada	Órgão responsável	Entregas previstas	Metas e indicadores propostos 2026-2029
Saúde Expansão	em	Atenção Primária à Saúde; ampliação e qualificação dos serviços no território municipal.	Secretaria Municipal de Saúde	Atendimento nas unidades básicas; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento; atualização vacinal; ações de promoção da saúde para crianças, adolescentes e famílias.	Meta: fortalecer a cobertura e o acesso à atenção primária. Indicadores: cobertura APS/ESF; atendimentos de crianças e adolescentes; cobertura vacinal; ações educativas.
Saúde Expansão	em	Programa Saúde na Escola e ações intersetoriais de prevenção e promoção da saúde.	Secretaria Municipal de Saúde em articulação com Educação	Ações nas escolas sobre saúde bucal, alimentação saudável, prevenção de violências, saúde mental, sexualidade responsável e autocuidado.	Meta: realizar ações anuais do PSE nos territórios escolares. Indicadores: escolas atendidas; estudantes alcançados; ações realizadas; encaminhamentos à rede.
Saúde Expansão	em	Média e alta complexidade; exames, reabilitação, atendimento multiprofissional e redução de filas.	Secretaria Municipal de Saúde	Encaminhamento para consultas, exames, reabilitação e acompanhamento especializado quando necessário; articulação com a rede regional de saúde.	Meta: qualificar o acesso aos serviços especializados. Indicadores: encaminhamentos realizados; tempo de espera; crianças/adolescentes acompanhados; procedimentos realizados.





Saúde em Expansão	Saúde mental e cuidado psicossocial infantojuvenil.	Secretaria Municipal de Saúde	Acolhimento, escuta qualificada, atendimento psicossocial e ações preventivas sobre automutilação, uso de álcool e outras drogas e sofrimento psíquico.	Meta: ampliar ações de saúde mental voltadas ao público infantojuvenil. Indicadores: atendimentos realizados; grupos/ações coletivas; profissionais capacitados; casos acompanhados.
-------------------	---	-------------------------------	---	--

6.3 Assistência Social e Proteção de Direitos

Programa do PPA	Eixo/ação vinculada	Órgão responsável	Entregas previstas	Metas e indicadores propostos 2026-2029
Bomfim, Mais Forte	Proteção Social Básica: CRAS, PAIF, SCFV e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Acompanhamento familiar; inclusão e permanência de crianças e adolescentes no SCFV; oficinas socioeducativas; busca ativa territorial; orientação às famílias.	Meta: ampliar o acompanhamento de famílias com crianças e adolescentes. Indicadores: famílias PAIF; usuários SCFV; oficinas realizadas; territórios atendidos.
Bomfim, Mais Forte	Proteção Social Especial: CREAS, PAEFI e atendimento a violações de direitos.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Atendimento especializado a vítimas de violência, abuso, exploração sexual, negligência, trabalho infantil e outras violações; articulação com Conselho Tutelar e órgãos do SGD.	Meta: garantir atendimento integral aos casos identificados. Indicadores: casos acompanhados; encaminhamentos; campanhas preventivas; profissionais capacitados.
Bomfim, Mais Forte	Cadastro Único, Bolsa Família, benefícios socioassistenciais e segurança de renda.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Atualização cadastral; busca ativa de famílias vulneráveis; acompanhamento das condicionalidades; concessão de benefícios eventuais quando cabível.	Meta: qualificar a cobertura das famílias prioritárias. Indicadores: cadastros atualizados; famílias acompanhadas; condicionalidades monitoradas; benefícios concedidos.



Bomfim, Mais Forte	Gestão da rede socioassistencial e articulação intersetorial.	Secretaria Municipal de Assistência Social	Reuniões de rede; fluxos de atendimento; articulação CRAS, CREAS, SCFV, Conselho Tutelar, Educação e Saúde; registro de informações para monitoramento.	Meta: institucionalizar rotina de monitoramento e fluxos intersetoriais. Indicadores: reuniões realizadas; fluxos atualizados; relatórios produzidos; ações integradas.
--------------------	---	--	---	---

6.4 Cultura, Esporte, Lazer e Participação

Programa do PPA	Eixo/ação vinculada	Órgão responsável	Entregas previstas	Metas e indicadores propostos 2026-2029
Cultura, Memória e Tradição	Valorização da cultura local, patrimônio cultural, tradições populares e identidade territorial.	Secretaria Municipal de Cultura	Oficinas culturais; atividades de memória e patrimônio; ações com grupos de crianças e adolescentes; valorização das manifestações culturais do município.	Meta: ampliar acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais. Indicadores: oficinas realizadas; participantes; territórios contemplados; eventos culturais.
Bomfim em Movimento	Esporte, lazer, convivência e promoção de vida saudável.	Secretaria Municipal de Educação e Esportes / áreas afins	Atividades esportivas e recreativas; eventos nos territórios; incentivo à participação de adolescentes; integração com escolas e SCFV.	Meta: ampliar a participação em atividades esportivas e de lazer. Indicadores: ações realizadas; participantes; bairros/distritos contemplados; parcerias realizadas.
Cá Entre Nós / Políticas para Mulheres e rede de proteção	Ações de prevenção à violência, fortalecimento familiar e proteção indireta de crianças e adolescentes.	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres; Assistência Social; Saúde; Educação	Campanhas de prevenção à violência; orientação familiar; ações com mães, responsáveis e adolescentes; encaminhamentos para serviços especializados.	Meta: fortalecer ações preventivas e de proteção às famílias. Indicadores: campanhas; participantes; encaminhamentos; atendimentos realizados.







6.5 Territorialização, comunidades quilombolas e igualdade racial

Programa do PPA	Eixo/ação vinculada	Órgão responsável	Entregas previstas	Metas e indicadores propostos 2026-2029
Bomfim, Mais Forte / Educação para o Futuro / Saúde em Expansão	Territorialização das ações em comunidades rurais, povoados e comunidades quilombolas.	Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esporte	Busca ativa; escutas territoriais; inclusão no SCFV; acompanhamento escolar; ações de saúde; atividades culturais e esportivas nos territórios.	Meta: garantir atendimento territorializado e equitativo. Indicadores: comunidades atendidas; ações realizadas; crianças/adolescentes alcançados; famílias acompanhadas.
Agenda Transversal de Igualdade Racial articulada à ATCA	Equidade étnico-racial, enfrentamento ao racismo e valorização da identidade cultural.	Órgãos municipais responsáveis pela igualdade racial e políticas setoriais	Ações educativas e culturais; valorização da história local; prevenção da discriminação; articulação com escolas, CRAS, SCFV e comunidade.	Meta: incorporar recorte étnico-racial ao monitoramento anual. Indicadores: ações realizadas; territórios contemplados; público alcançado; registros por território.





7. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

O monitoramento da Agenda será anual e deverá verificar o cumprimento das entregas previstas, o avanço das metas e a execução das ações intersetoriais. O acompanhamento deve utilizar os registros dos serviços, relatórios das secretarias, dados do Cadastro Único, registros do SCFV, PAIF, PAEFI, unidades escolares, unidades de saúde e demais sistemas administrativos do Município.

- Indicadores e metas associados aos programas finalísticos do PPA;
- Execução física das ações voltadas à infância e adolescência;
- Execução orçamentária e financeira das ações vinculadas;
- Registros de atendimentos, encaminhamentos e cobertura territorial;
- Relatório anual consolidado para apreciação da gestão municipal e do CMDCA.

7.1 Monitoramento com recorte territorial e étnico-racial

No monitoramento anual da Agenda, deverá ser observado, sempre que cabível, o recorte territorial e étnico-racial das ações voltadas a crianças e adolescentes, especialmente nas comunidades quilombolas e indígenas, povoados e territórios rurais do Município, com registro da cobertura territorial, do público alcançado, das ações desenvolvidas e da articulação intersetorial realizada.

8. GOVERNANÇA DA AGENDA TRANSVERSAL

A coordenação da Agenda Transversal será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Saúde, Cultura, Políticas Públicas para Mulheres, Planejamento e demais órgãos envolvidos. O CMDCA deverá participar do processo de acompanhamento, avaliação e proposição de ajustes, fortalecendo o controle social e o alinhamento da Agenda ao Sistema de Garantia de Direitos.

- Articular políticas setoriais e fluxos de atendimento;
- Convocar reuniões periódicas de monitoramento;
- Consolidar dados de execução física, territorial e orçamentária;





- Elaborar relatório anual da Agenda Transversal;
- Garantir participação do CMDCA, Conselho Tutelar e rede intersetorial;
- Propor ajustes anuais nas metas, entregas e indicadores, quando necessário.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes reafirma o compromisso do Município de Senhor do Bonfim com a prioridade absoluta, a proteção integral e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Ao vincular as entregas e metas aos programas do PPA 2026-2029, o documento transforma o planejamento plurianual em compromisso intersetorial monitorável, capaz de orientar a gestão, fortalecer a rede de proteção e subsidiar o CMDCA na avaliação das políticas públicas.

